ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 158 CAPITAL FEDERAL TÉRÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1960

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10.016-60 (PR-48.521-59), resolve:

Nº 382 — Nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea *c*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco das Chagas Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Estado da Paraíba, em vaga decorrente da promoção de José Ademar Carneiro.

Nº 383 — Nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea *c*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Lopes da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Estado da Paraíba, em vaga decorrente da promoção de José Afonso Maia.

Nº 384 — Nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea *c*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco do Vale para exercer, interinamente, o cargo de classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Estado da Paraíba, em vaga decorrente da promoção de José Almeida Carvalho. — *Hildebrando Martins da Silva.*

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.563-60,

N.º 481 — Designar Gilmar Maia de Sousa, Desenhista, classe I, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para servir na Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas".

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 540 — Conceder exoneração a Maria Baptista Cunha da Silveira Nascimento do cargo, em Comissão, padrão CC-6, de Assistente do Presidente da Parte Permanente do Quadro do Pessoal.

Nº 542 — Coiceder exoneração a José Carlos da Costa Martins, Agrônomo de Colonização, classe "L", interino, do Quadro do Pessoal respectivo, do cargo de assessor do Diretor Técnico do mesmo Instituto, nos assuntos de colonização.

N.º 543 — Conceder exoneração a Maria Helena da Cunha Borrelli do cargo em Comissão, padrão OC, de Secretária do Diretor Técnico, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal. — *Walter Cechella* — Presidente do INIC.

(*) PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954,

N.º 583 — Designar José Penedo Cavalcante, Chefe da Divisão de Contrôle e Fiscalização do Departamento de Migrações, para servir em Brasília, Distrito Federal, a fim de tomar providências que se fizerem necessárias para a transferência e instalação da Diretoria Executiva do mesmo Instituto, garantindo-lhe os direitos resultantes do Decreto n.º 47.423, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 584 — Revogar a Portaria número 569, de 7 de junho de 1960, que designou Helena Poltsi, Auxiliar, classe C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para responder pelo cargo em comissão, padrão CC-7, de Assistente de Diretor (Diretoria Financeira). — *Zeferino Vezio Lotario Contrucci.*

Retificação

Portaria nº 419, onde se lê: "19 de março de 1954", leia-se: "19 de maio de 1954".

Portaria nº 423, onde se lê: "José Maria Valente Eres", leia-se: "José Maria Valente Peres".

Portaria nº 425, onde se lê: "publicada no *Diário Oficial* de 1º de Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 5 de janeiro", leia-se: "publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 195 , para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 5 de janeiro de 1959".

DESPACHO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Licenças concedidas em 1º de junho de 1960

Agostinho de Azevedo, Servente, classe E, 9 (nove) dias, no período de 5 a 13 de maio de 1960, art. 106 do Estatuto dos Funcionários.

Miguel Arcanjo Aguiar da Silva, Mensageiro interino, classe A — 6 (seis) dias, no período de 16 a 21 de maio de 1960 — Artigos ns. 92 e 87 do E.F.

Salário-família concedido em 1 de junho de 1960

Proc. nº 2.445-60, Adalberto Corrêa de Sá, Motorista do Núcleo Colonial de São Bento, Cr$ 250,00, correspondente a 1 (um) dependente (espôsa), a partir de dezembro de 1958.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando da atribuições que lhe confere a letra *a* do artigo 16 do Decreto nº 42.359, de 4-11-57, resolve:

Nº 96 — Exonerar, a pedido, Lourdes de Souza Barros, Oficial Administrativo, classe H, nomeada interinamente para o Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a alínea *h*, do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

De acôrdo com a Resolução do Conselho Nacional, nº 264, de 8-6-60, que determinou fôsse aplicada aos Tesoureiros do S.S.R. a Lei nº 3.205, de 15-7-57, mandando atribuir, aos mesmos, vencimentos de acôrdo com a classificação das Tesourarias pela movimentação dos seus valores, tendo em vista o levantamento constante do processo nº 3.005-59,

Nº 112 — 1. Classificar a Tesouraria do Órgão Central do Serviço Social Rural, na 3ª Categoria.

2. Classificar a Tesouraria do Conselho Regional do Estado de São Paulo, tão logo seja criada, na 4ª Categoria.

3. Classificar as Tesourarias dos demais Conselhos Regionais, tão logo sejam criadas, na 5ª Categoria, desde que a respectiva arrecadação venha justificar tal classificação.

4. Atribuir aos titulares dos cargos de Tesoureiros da Autarquia, os vencimentos correspondentes aos seguintes padrões, constantes da Lei número 3.205:

Tesourarias de 3ª Categoria — Tesoureiro, CC-5; Tesoureiro-Auxiliar, CC-7;

Tesourarias de 4ª Categorias — Tesoureiro, CC-6; Tesoureiro-Auxiliar, "O";

Tesourarias de 5ª categoria — Tesoureiro, CC-7; Tesoureiro-Auxiliar, "M";

5. Autorizar seja apostilada nas respectivas portarias de nomeação, a alteração decorrente dêste enquadramento.

6. Autorizar seja encaminhada ao D.A.S.P., proposta de alteração do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 43.628, de 5-5-58, resultante do presente enquadramento.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra *g* do art. 13 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Nº 113 — Dispensar o Escriturário, Classe "E", Marcus Soyka dos Santos Silva, da função gratificada, FG-5, de Secretário do Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas da Divisão

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

Técnica desta Autarquia, a partir de 1º de julho de 1960.

Nº 114 — Dispensar o Datilógrafo, Classe "D", João Baptista Pereira Lima, de substituto eventual do Secretário do Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas da Divisão Técnica desta Autarquia.

PORTARIA DE 23-6-1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Nº 116 — Dispensar, a pedido, o técnico Social Rural, classe "K", Maria Helena de Vicente da Silva Salgado da função gratificada, FG-2, de Chefe da Seção de Supervisão e Avaliação do Serviço de Orientação e Coordenação da Divisão Técnica desta Autarquia.

PORTARIA DE 23-6-1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Nº 118 — Tornar sem efeito a Portaria 533 de 17-12-59, publicada no *Diário Oficial* de 13-3-60, que nomeou Luiz Fernando Ranoso Fontenelle para o cargo da classe "K" da carreira de Pesquisador Social, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 3-6-58.

PORTARIAS DE 7-7-1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57, resolve:

Nº 119 — Exonerar, a pedido, Margarida Maria de Paiva Gama, datilógrafo, classe E, interino, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por ter sido nomeado para outro cargo.

Nº 121 — Exonerar Fafana Guilherme da Silva, do cargo da classe "D" da carreira de Datilógrafo do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por ter sido nomeada para outro cargo.

Nº 123 — Exonerar, a pedido, Attilio Juffo, Servente, classe "D", interino, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, por ter sido nomeado para outro cargo.

Nº 124 — Autorizado pelo despacho constante do PP-10.210-59, publicado no *D.O.* de 13-3-59, nomear Attilio Juffo para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de Datilógrafo do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 42.638, de 3-6-58.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 21-6-1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 15, do Decreto número 48.912 de 29 de setembro de 1960, considerando o que consta do processo n.º 6.945-60, resolve:

N.º 533 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Telma Baptista Carelli de Luz "E" para a classe "F", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 534 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Elisa de Oliveira da classe "E" para a classe "F" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 535 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Leoni Lopes Lages, da classe "E" para a classe "F" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 536 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, João Camargo da classe "E" para a classe "F", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 537 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Egliantine de Paula Arruda, da classe "E" para a classe "F" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 538 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Maria Cristina da Mota Oliveira da classe "D" para a classe "E", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Leoni Lopes Lages.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 539 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Elza Alves Buhr da classe "D" para a classe "E" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Telmo Baptista Carreli.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 540 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo, Isabel Maria da Graça Nogueira Mota da classe "D" para a classe "E", vaga, em virtude da promoção de Eliza de Oliveira.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 541 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Datilógrafo Maria de Lourdes Andrade Barroso da classe "D" para a classe "E", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de João Camargo.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 542 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Escriturário, Carlos Pereira Araújes da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Iraide de Morais Noronha.

O presente ato vigora à partir de 31 de março de 1960.

N.º 543 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o art. 40 da Lei n.º 1.711 de 23 de outubro de 1952, na carreira de Escriturário, Edson Afonso Oliveira da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 31 de março de 1960.

N.º 544 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, com-

binado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Antônio Rodrigues de Oliveira da classe "I" para a classe "J", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 545 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Eolo Clécio Gonçalves, da classe "I" para a classe "J", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 546 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Nildston do Couto Vale, da classe I para a classe J, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 547 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Manoel Henrique da Silva da classe H para a classe I, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 548 — Promover, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Dirceu Rosa, da classe H para a classe I, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Antônio Rodrigues de Oliveira.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 549 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Luiz José Nogueira, da classe H para a classe I, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 550 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Benony Motta, da classe H para a classe I, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Nildston do Couto Vale.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 551 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Otoniel Vieira de Melo da classe H para a classe I, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Eolo Clecio Gonçalves.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 552 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, André Hognoni da classe G para a classe H do Quadro do Pessoal — Parte Permanente,, vaga em virtude da promoção de Dirceu Rosa.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 553 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista Aníbal Guedes dos Santos da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude do falecimento de Jorge Caetano da Silva.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 554 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Baltazar Fernandes Bezerra, da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Benony Mota.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 555 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Jovino de Souza Lima da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da aposentadoria de Cleto Eugenio Fraga.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 556 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, José Soares da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Otoniel Vieira de Melo.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 557 — Promoverr, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Franklin Barros da classe G para a classe H do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 558 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Sylvio Alves Natividade da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Manoel Henrique da Silva.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 559 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, João Farias da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 560 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Antenor Aureliano Gonçalves, da classe G para a classe H, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Luiz José Nogueira.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 561 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Altamiro Severino, da classe F para a classe G, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de André Rognoni.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 562 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Gilton Pereira dos Anjos da classe F para a classe G, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Aníbal Guedes dos Santos.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 563 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, José de França Bastos da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Remunerada, vaga em virtude da promoção de Baltazar Fernandes Bezerra.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 564 — Promover, por merecimento. de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Francisco Fernandes de Mello da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Jovino de Souza Lima.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 565 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Elysio Domingues Coelho da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de José Soares.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 566 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Adhemar Jorge Leite, da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Franklin Barros.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 567 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Waldomiro Felix Pinheiro da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Sylvio Alves Natividade.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 568 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Francisco Xavier da Costa da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de João Farias.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 569 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Luiz Gomes da Silva, da classe "F" para a classe "G", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Antenor Aureliano Gonçalves.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 570 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Cleto Marques de Andrade da classe "E" para a classe "F", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, criada, pelo Decreto n.º 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 571 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Aroldo Fogel da classe "E" para a classe "F", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de José de França Bastos.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 572 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Arlovaldo Alves Pereira da classe "E" para a classe "F", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904, de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 573 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Iacy Cecilio da Silva da classe "E" para a classe "F", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Altamiro Severino.

O presente ato vigora à partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 574 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Germano Soares Alves da classe E para a classe F, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904, de 25-9-59.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 575 — Promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Severino Mendes de Oliveira da clases E para a classe F, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Elysio Domingues Coelho.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 576 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Manoel Luis Salles da classe E para a classe F, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904, de 25-9-59.

O presente ato vigor a prtir d 30 de setembro de 1959.

N.º 577 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º d art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Antonio Alves Neto da classe E para a classe F, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Waldemiro Felix Pinheiro.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 578 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º d art. 40 da Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Idelino Soares da classe E para a classe F do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga, em virtude da promoção de Francisco Xavier da Costa.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 579 — Promover, por antigüidade, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, João Alves dos Santos da classe E para a classe F, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente vaga em virtude da promoção de Luiz Gomes da Silva.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 580 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, José Francisco Braga da classe E para a classe F do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da promoção de Adhemar Jorge Leite.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 581 — Promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, combinado com o § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Motorista, Luiz Alves de Araújo da classe F para a classe G, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.804, de 29 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959. — *José Ambrosino Silva*, Chefe da D. Pessoal.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO de 1960

O Diretor Geral do Serviço da Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16, do Decreto n.º 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve

N.º 661 — Nomear José Sérvulo Távora, para exercer o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago, criado pelo Decreto n.º 48.514, de 18 de julho de 1960. — *Pierro Domenico.*

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTIC. nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 1.138 da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS nº 75-60), resolve:

Nº BRS-236 — Admitir Dirceu Antunes Sampaio, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-237 — Admitir Osvaldo Alberto de Souza Palhares, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-238 — Admitir Ismar de Oliveira, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-239 — Admitir Milton Guimarães, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-240 — Admitir Maria Aparecida Rodrigues, para o emprêgo de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-241 — Admitir Nestaldo de Araujo, para o emprêgo de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-242 — Admitir Aureo Mendes, para o emprêgo de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-243 — Admitir Euzébio Feijó, para o emprêgo de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-244 — Admitir Sebastiana Rodrigues de Lima, para o emprêgo de Telefonista, N.S. "6", sujeito a Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-245 — Admitir Edna Oliveira, para o emprêgo de Telefonista, N.S. "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-246 — Admitir Antônio Nascimento, para o emprêgo de Servente, N.S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-264 — Admitir José Antônio Queiroz, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-265 — Admitir Maria José Queiroz, para o emprêgo de Médica, N.S. "14", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-266 — Admitir Ademar de Oliveira, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-267 — Admitir Bezedi Nunes Nassif Filho, para o emprêgo de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-268 — Admitir Darcy de Souza, para o emprêgo de Motorista N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-269 — Admitir Otacilio Rezende Neiva, para o emprêgo de Motorista, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-270 — Admitir Mária Angélica Cesar Colezi, para o emprêgo de Auxiliar de Serviço Médico, N.S. "S" sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-271 — Admitir Izaura Campalli, para o emprêgo de Auxiliar de Serviço Médico N.S. "8", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BHS-272 — Admitir Francisco Tuma, para o emprêgo de Escrevente-Datilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº BRS-273 — Admitir Lazaro Manoel, para o emprego de Servente N. S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Londrina, da Delegacia Regional do Paraná.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o Item D, do artigo 2º, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, Resolve:

N.º BRS-272 — Admitir Francisco, nº 522, que admitiu Josimo Rodrigues Serrão, para o emprêgo de Motorista, N. S. "8", no Pôsto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº BRS-291 — Cancelar a Portaria nº 518, de José Martins Ramos, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, N. S. "8", no Pôsto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

O Diretor Geral do Sandu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 2º, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTIC. nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR. 33.704-60 e Samdu nº 4.294-59; Resolve:

Nº BRS-292 — Admitir Sebastião Lopes Rodrigues, para o emprêgo de Auxiliar Serviço Médico N.S. "8" sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a José Martins Ramos, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº 291 de 8 de junho de 1960.

Nº BRS-293 — Admitir Geraldo Valeriano da Silva, para o emprêgo de Motorista, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pôsto de Carangola, da Delegacia Regional de Minas Gerais, em substituição a Josino Rodrigues Serrão, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº BRS-290 de 8 de junho de 1960.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28 Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 876, da Presidência da República (Processo Samdu — BRS-nº 71-60, Resolve:

Nº BRS-321 — Admitir José Wilson Accioly, para o emprêgo de To-

ESTATUTO
DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

— Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e seus regulamentos.

DIVULGAÇÃO N.º 662
10.ª edição

Preço: Cr$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

lefonista, N. S. "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

PORTARIA BRS-nº 322 DE 11 DE JULHO DE 1960

O Diretor Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 23, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.318, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 310, da Presidência da República (Processo Samdu — BRS-nº 69-60). Resolve:

Nº BRS-322 — Admitir José Praxedes Pastos, para o emprêgo de Auxiliar Serviço Médico, N.S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

O Diretor Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 23, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.318, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1953, e conforme expediente nº 312, da Presidência da República (Processo Samdu — BRS-nº 68-60). Resolve:

Nº BRS-323 — Admitir Francisco Autran Nunes Filho, para o emprêgo de Escrevente-Datilógrafo, N.S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

Nº BRS-324 — Admitir Flavio de Autran Nunes, para o emprego de Escrevente-Datilógrafo, N. S. "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Ceará. — *Francisco da Silva Laranja Filho,* Diretor Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acôrdo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, resolve:

Nº 1.827 — Expedir a presente portaria a Antenor Gomes de Oliveira, admitido como Servente Eventual, matrícula 1.054.826, a título precário, em 25 de junho de 1947 (AC), com a retribuição de Cr$ 3,30 por hora, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.824 — Expedir a presente portaria a José Renel Pinheiro Lins, admitido como Eventual Diarista, matrícula nº 1.512.245, a título precário, em 18 de novembro de 1953 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 80,00 diários, à conta da Verba 1. — Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escriturário-Ev.

Nº 1.825 — Expedir a presente portaria a Oscar Gonçalves da Silva, admitido como Mecânico-Eventual, mat. 1.054.584, a título precário, em 30 de junho de 1952 (Adv. Central), com a retribuição de Cr$ 32,00 diários, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas abribuições de Servente de Obras-Eventual).

Nº 1.826 — Expedir a presente portaria a Celso da Silva, admitido como Servente-Eventual, mat. 1.995.987, a título precário, em 2 de junho de 1952 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 40,00 diários, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.32 7— Expedir a presente portaria a Maria Pereira Maia, admitida como Servente-Eventual, matrícula 1.054.582, a título precário, em 23 de junho de 1952 (Adm. Central, com a retribuição de Cr$ 10,00 diários, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ .... 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.828 — Expedir a presente portaria a Oswaldo Maciel de Oliveira, admitido como Servente-Eventual, matrícula 1.054.650, a título precário, em 29 de agôsto de 1959 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00, por hora, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.829 — Expedir a presente portaria a Severino Pereira da Silva, admitido como Faxineiro-Eventual, matr. 1.054.707, a título precário, em 11 de março de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 45,00 diários, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.830 — Expedir a presente portaria a João Marcolino, admitido como Faxineiro-Eventual, mat. 1.054.706, a título precário, em 3 de março de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diários, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art .1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.831 — Expedir a presente portaria a José Guilherme dos Santos, admitido como Faxineiro-Eventual, matr. 1.054.705, a título precário, em 3 de março de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.832 — Expedir a presente portaria a Nelson Mendes da Silva, admitido como Faxineiro-Eventual, matrícula 1.054.701, a título precário, em 3 de dezembro de 1951 (AC), com a retribuição de Cr$ 45,00 diários, a conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.833 — Expedir a presente portaria a José Miguel de Souza, admitido como Faxineiro-Eventual, Matrícula 1.054.696, a título precário, em 18 de setembro de 1951 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diários, a conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n: 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1334 — Expedir a presente portaria a Jorge dos Santos, admitido como Faxineiro-Eventual: Matr. 1.054.694, a título precário, em 18 de setembro de 1951 (AC), com a retribuição de .... Cr$ 40,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.835 — Expedir a presente portaria a Antônio Moraes Lima, admitido como Servente-Eventual, Matrícula 1.054.692, a título precário, em 23 de outubro de 1950 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da Verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09-Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.836 — Expedir a presente portaria a João Gonçalves, admitido como Servente-Eventual, Matrícula número 1.054.691, a ítulo precário, em 16 de outubro de 1950 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Ceção, de acôrdo com o parágrafo único do art 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944 ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.837 — Expedir a presente portaria a Jorge Maciel Soares, admitido como Auxiliar de Administração Eventual, Matrícula 1.911.846, a título precário, em 16 de agôsto de 1950 (AC), com a retribuição de Cr$ 4,50 por hora, à conta da Verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salarios 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.838 — Expedir a presente portaria a Carlos Jordão de Lima, admitido como Servente-Eventual, Matrícula nº 1.054.688, a título precário, em 16 de agôsto de 1950 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.839 — Expedir a presente portaria a Eduardo Rebello Henriques, admitido como Servente-Eventual, Matrícula 1.054.685, a título precário, em 23 de novembro de 1953 (AC), com a retribuição de Cr$ 60,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 23 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

N. 1.840 - Expedir a presente portaria a Wilson do Nascimento Bittencourt, admitido como Servente-Eventual Matrícula 1.911.844, a título precário, em 16 de abril de 1950 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de Acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.841 — Expedir a presente portaria a João Baptista de Andrade, admitido como Servente-Eventual, Matrícula 1.054.682, a título precário, em 01 de abril de 1950 (AC), com a retribuição de Cr$ 6,00 por hora, a conta da verba 1, Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

Nº 1.842 — Expedir a presente portaria a Afonso Degenar Pimenta, admitido como Servente — Eventual, Matrícula 1.054.681, a título precário, em 26 de janeiro de 1950 (Ac), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salário 09 — Ev. 3ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.553, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras-Eventual.

N.º 1.843 — Expedir a presente portaria a Clemente de Paula Lima, admitido como Trabalhador Braçal Eventual matrícula n.º 1.054.677, a título precário, em 1 de dezembro de 1949 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.844 — Expedir a presente portaria a Carlos Nunes de Souza, admitido como Mensageiro Eventual, matrícula n.º 1.911.858, a título precário, em 17 de julho de 1949 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.845 — Expedir a presente portaria a Theodoro Antonio de Padua, admitido como Servente Eventual, matrícula n.º 1.054.668, a título precário, em 9 de maio de 1949 (AC), com a retiribuição de Cr$ 5 00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.000,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.846 — Expedir a presente portaria a José Bezerra Gomes, admitido como Faxineiro Eventual, matrícula n.º 1.054.663, a título precário, em 9 de novembro de 1953 (AC), com a retribuição de Cr$ 60,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.847 — Expedir a presente portaria a João Nepomuceno, admitido como Servente Eventual, matrícula n.º 1.054.660, a título precário, em 12 de maio de 1946 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00, por hora, à conta da verba 1. Pesosal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.848 —Expedir a presente portaria a Antonio Carlos Paiva, admitido como Faxineiro Eventual, matrícula n.º 1.054.656, a título precário, em 23 de maio de 1953 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salário 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único

do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.849 — Expedir a presente portaria a Manoel Vieira de Lima, admitido como Servente Eventual, matrícula n.º 1.054.653, a título precário, em 13 de março de 1945 (AC), com a retribuição de Cr$ 5,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.851 — Expedir a presente portaria a Geraldo de Souza, admitido como Servente Eventual, matrícula n.º 1.054814, a título precario, em 29 de março de 1943 (AC), com a retribuição de Cr$ 2,20 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Av. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.852 — Expedir a presnte portaria a Jorge Benjamim da Cunha, admitido como Servente Eventual, matrícula n.º 1.054.812, a título precário, em 27 de setembro de 1944, (AC), com a retribuição de Cr$ 2,10 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Dv. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.853 — Expedir a presente portaria a Vitalino José, admitido como Servente Eventual, matrícula número 1.054.811, a título precário, em 11 de junho de 1943 (AC), com a retribuição de Cr$ 2,10 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consignação 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.854 — Expedir a presente portaria a João Evangelista Dornellas, admitido como Servente — Eventual-matr. n.º 1.056.417, a título precário em 24 de julho de 1944 (AC), com a retribuição de Cr$ 3,50 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ .... 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.855 — Expedir a presente portaria a Agenor José da Silva, admitido como Servente — Eventual — Matrícula n.º 1.054.806, a título precário, em 10 de outubro de 1942 (AC), com a retribuição de Cr$ 2,10 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Dv. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.856 — Expedir a presente portaria a José Mendes da Silva, admitido como Faxineiro — Eventual — Matr. n.º 1.054.722, a título precário, em 10 de março de 1953 (AC), com a retribuição de Cr$ 60,00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.857 — Expedir a presente portaria a Izabel Mariano da Silva, admitida como Faxineiro — Eventual — Matr. n.º 1.054.721, a título precário, em 10 de março de 1953 (AC), com a retribuição de Cr$ 60,00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora perecebendo Cr$... 3.800,00 nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.858 — Expedir a presente portaria a Antonio da Silva Freire, admitido como Faxineiro — Eventual — Matr. n.º 1.054.719, a título precário, em 3 de dezembro de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.859 — Expedir a presente portaria a Cândido Alves, admitido como Faxineiro — Eventual. Matr. número 1.054.718, a título precário, em 1.º de dezembro de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diarias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo como parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.860 — Expedir a presente portaria a Manoel Carlos Delfino, admitido como Faxineiro — Eventual — Matr. n.º 1.054.716, a título precário, em 26 de novembro de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.861 — Expedir a presente portaria a José Pedro Ramos, admitido como Faxineiro — Eventual — Matrícula n.º 1.054.714, a título precário, em 14 de maio de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ .. 3.800,00, nas atribuições de Fiscal de Obras — Eventual.

N.º 1.863 — Expedir a presente portaria a José Paulino Coelho, admitido como Faxineiro — Eventual — Matrícula n.º 1.054.709, a título precário em 11 de março de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40.00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$ 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.864 — Expedir a presente portaria a Gumercindo José Rebello Pereira, admitido como Faxineiro — Eventual — Matr. n.º 1.054.708, a título precário, em 21 de março de 1952 (AC), com a retribuição de Cr$ 40,00 diárias, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-44, ora percebendo Cr$... 3.800,00, nas atribuições de Servente de Obras — Eventual.

N.º 1.869 — Expedir a presente portaria a José da Silva Costa, admitido como Faxineiro — Eventual — Matrícula 1.054.704, a título precário, em 20 de fevereiro de 1952 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 45,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00, nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.870 — Expedir a presente portaria a João da Silva Santos, admitido como Eventual — Diarista — Mat. 1.826.455, a título precário, em 23 de outubro de 1953 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 80,00 diários, a conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.871 — Expedir a presente portaria a Carlos Alberto Almeida Tavares, admitido como Eventual — Diarista — Mat. 1.054.673, a título precário, em 22 de outubro de 1953 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 80,00 diários, a conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.872 — Expedir a presente portaria a Moulien da Silva, admitido como Eventual — Diarista — Matrícula 1.054.671, a título precário, em 22 de outubro de 1953 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 80,00 diários à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.873 — Expedir a presente portaria a Rubens Moreira de Souza, admitido como Arrecadador — Eventual — Mat. 1.054.585, a título precário, em 15 de janeiro de 1945 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 26,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev 2.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.874 — Expedir a presente portaria a José Lucena, admitido como Servente — Eventual — Mat. 1.911.833, a título precário, em 9 de novembro de 1951 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 4,00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ ..... 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.877 — Expedir a presente portaria a Carlos Alberto Barroso de Oliveira, admitido como Servente — Eventual — Mat. 1.054.525, a título precário, em 25 de setembro de 1953 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 7.00 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev

N.º 1.878 — Expedir a presente portaria a Eugênio Pereira Cardoso, admitido como Servente — Eventual — Mat. 1.054.522, a título precário, em 28 de fevereiro de 1952 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 1,50 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00 nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

N.º 1.879 — Expedir a presente portaria a Samuel Corrêa Peroba, admitido como Mensageiro — Eventual — Mat. 1.054.518, a título precário, em 8 de fevereiro de 1951 (Adm. Central), com a retribuição de Cr$ 3,50 por hora, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev. 3.ª Seção, de acôrdo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr$ 5.000,00, nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev.

Conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) n.º 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-los equiparados aos extranumerários-mensalistas de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 9 de dezembro de 1958.

INSTRUÇÕES N.º 54 — DE 7 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e, considerando a necessidade de rever as normas concernentes às obras que o Instituto está construindo em Brasília; resolve:

1. As obras do IPASE em Brasília, bem como os seus serviços auxiliares, continuarão a ser executados pela Superintendência das Obras do IPASE em Brasília (S.O.I.B.), órgão diretamente subordinado a esta Presidência, com sede nesta localidade.

2. A S.O.I.B. será dirigida, concomitantemente, por um Superintendente, um Chefe dos Serviços Administrativos e um Engenheiro-Chefe dos Serviços Tecnicos.

3. Compete á S.O.I.B.:

a) Organizar e fazer cumprir a programação para as obras de acôrdo com os planos em vigor, executando-as dentro dos recursos financeiros que lhe forem destinados;

b) Entender-se diretamente com as Instituições governamentais e autárquicas, inclusive a NOVACAP, firmando com as mesmas os Convênios locais necessários ao bom andamento dos serviços, com a aprovação desta Presidência;

c) Propôr à Presidência o pessoal técnico e administrativo do Instituto, necessário às obras, bem como propôr quaisquer vantagens a que o mesmo faça jús;

d) Providenciar a forma de alojamento e de alimentação de todo o pessoal;

e) Examinar e aprovar as prstações de contas e conceder adiantamentos até Cr$ 50.000,00 a funcionários da S. O. I. B.;

f) Contratar ou admitir o pessoal necessário às obras, bem como decidir sôbre os horários de trabalho;

g) Efetuar coletas de preços para as pequenas aquisições locais de materiais e de gêneros alimentícios;

h) Vender, após ampla divulgação e recebimento de propostas, os restos de materiais sem emprêgo nos serviços, tais como sacos vazios, embalagens, pontas de ferro, sucata de ferro, pontas de madeira, etc.;

h1) nos restos de materiais mencionados nesta alinea não se incluem os equipamentos ou máquinas das obras e serviços auxiliares, cuja venda deverá obedecer a determinaçoes expressas da administração do IPASE, observados os dispositivos legais em processos próprios para cada caso;

i) Decidir sôbre a solução a tomar em casos omissos nesta regulamentação, fazendo constar tais fatos do relatório mensal que será feito, e encaminhado mensalmente, até o dia 15

de cada mês, a esta Presidência. Tal relatorio versara sôbre o desenvolvimento da obra, sua programação para o mês seguinte e providências diretamente adotadas, bem como sôbre as despesas totais realizadas.

4. Compete ao Superintendente:

a) superintender os trabalhos em geral, bem como seu entrosamento com a Administração Central (AC), através da Assessoria Técnica de Brasília (ATB);

b) propor a esta Presidência o regresso à Administração Central (AC) de quaisquer servidores designados para serviços da Superintendência;

c) autorizar viagens em objeto de serviço que se relacionarem com as obras de Brasília;

d) delegar poderes e baixar Ordens Internas de Serviço, as quais serão cronològicamente numeradas;

e) autorizar pagamentos de quaisquer despesas concernentes à S. O. I. B.;

f) autorizar fornecimentos de material e prestações de serviços, após os processamentos, emitindo Autorizações de Compras de Materiais (ACM) e Autorizações de Subempreitadas (ASE).

5. Compete ao Chefe dos Serviços Administrativos:

Dirigir as atividades administrativas da Superintendência através dos setores de Pessoal, de Tesouraria, de Contabilidade, de Expediente, de Conferência, de Almoxarifado, de Transportes, de Manutenção, de Compras Locais de Acampamento de Vigilância, de Alimentação e Médico.

6. Compete ao Engenheiro Chefe dos Serviços Técnicos:

Executar, fiscalizar e dirigir as atividades técnicas da obra, através dos setores de Execução, Aprovisionamento e Estudos e Projetos.

7. Nos seus impedimentos eventuais, o Superintendente será substituído pelo Chefe dos Serviços Administrativos.

8. O pessoal lotado em Brasília à disposição da S.O.I.B. fica sujeito ao regime de tempo integral de trabalho, não podendo exercer quaisquer atividades estranhas aos serviços da Obra.

9. O Superintendente, o Chefe dos Serviços Administrativos e o Engenheiro Chefe dos Serviços Técnicos terão um adiantamento básico de Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) para despesas de pronto pagamento, que serão justificadas posteriormente mediante prestações de contas.

9.1) Nenhum novo adiantamento poderá ser feito sem a prestação de contas do anterior;.

9.2) As referidas prestações de contas serão feitas com todos os comprovantes necessários, perante a Tesouraria da S. O. I. B., após o exame dos comprovantes pela Contabilidade.

10. A movimentação das contas postas à disposição da S.O.I.B., na Agência local do Banco do Brasil S A., será feita pelo Superintendente ou pelo Chefe dos Serviços Administrativos, conjuntamente com o Tesoureiro da S.O.I.B., sempre por meio de cheques.

11. Nos dias 5 de cada mês haverá uma conferência de caixa, com a assistência do Superintendente e do Chefe dos Serviços Administrativos, lavrando-se o respectivo têrmo.

12. Todos os órgãos do IPASE deverão prestar colaboração à SOIB, dando prioridade ao atendimento de seus pedidos.

13. O Superintendente, o Chefe dos Serviços Administrativos e o Engenheiro Chefe dos Serviços Técnicos, serão designados por esta Presidência, dentre os servidores do Instituto.

14. Ficam mantidas para os servidores designados para o Superintendência bem como para o pessoal pôsto a disposição da S.O I.B., as vantagens fixadas anteriormente para o exercício em Brasília.

15. As delegações e autorizações que até a presente data tenham sido concedidas a S.O I.B. ficam mantidas, desde que não contrariem estas Instruções.

16 As ligações entre a S.O I.B. e os órgãos da Administração Central (AC) processar-se-ão através da Assessoria Tecnica para Brasília (ATB).

17. A Assessoria Técnica para Brasília (ATB) funcionará subordinada à Presidência e seus trabalhos serão os de escritório da S.O.I.B. no Rio, como órgão de ligação com a Administração Central (AC)"

18 Para atender aos encargos da Assessoria Técnica para Brasília (ATB), seu Chefe terá um adiantamento básico de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) depositados na Seção de Depósitos (CDD). As despesas efetuadas por êsse modo serão levadas à conta da S.O.I.B.

19. As prestações de contas do adiantamento básico a que se refere o item anterior será decendial, obedecendo em tudo as condições para a movimentação de fundos usual do IPASE.

20. Os reembôlsos descendiais serão efetuados pela Tesouraria da Administração Central (AC), após as aprovações e autorizações de pagamentos, pela Presidência.

21 Correrão à conta do adiantamento básico da Assessoria Técnica para Brasília (ATB) as despesas de viagens, devidamente autorizadas pela Presidência, a serviço da S.O.I.B.

22. Por conta, ainda, do adiantamento básico da Assesoria Técnica para Brasília (ATB), deverão correr as despesas necessárias à compra de materiais ou ao pagamento de serviços considerados de natureza urgente, solcitadas pela S O I B.

23. Compete à Assessoria Técnica para Brasília (ATB):

a) dar ciência aos órgãos da Administração Central (AC) do andamento das obras, bem como tomar tôdas as medidas necessárias ao pronto atendimento de quaisquer pedidos oriundos da S.O.I.B, ou de seu interêsse;

b) estudar e emitir pareceres nos processos referentes às obras de Brasília;

c) distribuir editais de concorrências, receber propostas e remetê-las para a Comissão de Concorrências em Brasília (CCB);

d) emitir Autorizações de Compra de Materiais (ACM) e Autorizações de Subempreitadas (ASE) para os fornecimentos de materiais ou prestações de serviços de interêsse da S. O. I. B, após os expedientes próprios

e) encaminhar à S O.I.B, para processamento, as contas ou faturas, referentes às Autorizações de Compra de Materiais (ACM), Autorizações de Subempreitadas (ASE) ou a contratos em vigor;

f) comunicar aos fornecedores ou interessados após o processamento de contas e faturas, a emissão das respectivas autorizações de pagamento;

g) manter contacto permanente com a S.O.I.B., seja pelo malote seja pelo adiotelégrafo a fim de conhecer perfeitamente o andamento dos fornecimentos, as demandas de materiais, etc.

As aquisições de materiais ou a contratação de prestação de serviços que careçam, na forma do art. 21 da Lei n.º 2.874, de 19-9-56, de concorrências administrativas ou públicas, serão efetuadas, após as aludidas concorrencias processadas pela Comissão de Concorrências de Brasília (CCB).

25. A Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), será composta de três membros, designados por esta Presidência, devendo figurar na mesma um Procurador.

26. A Comissão de Concorrência de Brasília (CCB) compete:

a) promover tôdas as Concorrências Administrativas e Públicas, para a aquisição de materiais e contratação de serviços, previstos no item 24;

b) organizar e manter o cadastro de inscrição de firmas;

b) organizar e manter o cadastro de inscrição de firmas;

c) elaborar normas de concorrencias;

d) processar e julgar as concorrências;

e) assinar as Autorizações de Compra de Materiais (ACM) e Autorizações de Subempreitadas (ASE).

27. No impedimento do Presidente da Comissão exercerá a Presidência o membro mais velho, presente à sessão.

28. Ao Presidente da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), alem de outras atribuições que se lhe possa atribuir, compete:

a) orientar e cordenar os trabalhos da Comissão;

b) assinar a correspondência da Comissão;

c) representá-la junto aos demais órgãos do IPASE;

d) rubricar com todos os concorrentes as propostas recebidas.

29. Aos demais membros da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), além do julgamento das concorrências, compete o estudo dos assuntos que lhe forem atribuidos pelo Presidente da Comissão, emitindo parecer a respeito.

30. De tôda a Concorrência Pública ou Administrativa aprovadas, de mais de Cr$ 1.000 0000,00 (um milhão de cruzeiros) resultará contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, o qual será assinado pelo Presidente do IPASE.

31. A Comissão de Concorrência de Brasília (CCB), no desempenho de suas atribuições, observará os limites estabelecidos na Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, e assim fara:

a) Coletas de Preços ou Concorrências Administrativas para as compras até Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

b) Concorrências Administrativas para as compras superiores a Cr$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) até Cr$ 10 000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

c) Concorrências Públicas para as compras superiores a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

31.1 — Para os efeitos dêste item 31 os contratos de prestação de serviços são equiparados às aquisições.

32. Além do disposto no artigo anterior poderá ser dispensada a concorrencia pública ou administrativa, fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços:

a) para os fornecimentos de materiais que constituam objeto de privilegio ou patente, que só possam ser adquiridos dos fabricantes, produtores ou seus representantes exclusivos;

b) para compras às instituições governamentais e autárquicas, inclusive a NOVACAP;

c) para aquisição de material que os fornecedores tenham cotado na

TABELA DE INDENIZAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE, RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

(PORTARIA N.º 4 — DE 11-6-59 DO SERVIÇO ATUARIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

Dtv. n.º 822

Preço: Cr$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

entregar nos prazos convencionados, sendo-lhe neste caso, a diferença de despesa por conta do fornecedor em mora.

34. As concorrências públicas far-se-ão por meio de editais, divulgados no Diário Oficial e também com avisos a êles referentes, em publicidade autorizada, em jornais diários e de grande circulação, pelo Presidente da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), afixando-se, também, avisos em local de fácil acesso ao público, destinado a êsse fim, no escritório em que funcionar a Comissão.

33.1 — Os resultados das Concorrências Públicas, declarando os vencedores ou a sua anulação, serão dados a conhecer no prazo máximo de 10 (dez) dias após os atos de suas aberturas prorrogáveis por mais (5 (cinco) dias, em caso de necessidade, e serão igualmente publicados em editais no *Diário Oficial*.

34. As concorrências administrativas far-se-ão por meio de editais, enviados aos fornecelores e empreiteiros inscritos na Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), com prazo mínimo de 3 (três) dias para apresentação das propostas e também com avisos referentes aos editais, afixados em local mencionado no item anterior.

N.º 34.1 — Os resultados das Concorrências Administrativas declarando os vencedores ou a sua anulação serão fornecidos aos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias após os atos de suas aberturas, prorrogáveis, por mais 3 (três) dias, em caso de necessidade, e serão afixados no local já referido em item anterior.

35. As concorrências poderão ser anuladas pela Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), desde que ocorram razões relevantes de ordem legal ou de salvaguarda do interêsse público, sem que dêsse ato decorram direitos de indenização aos concorrentes.

36. A S. O. I. B. designará um seu servidor a fim de servir como secretário da Comissão, ao qual competirá:

a) executar os serviços de expediente, cumprindo e fazendo cumprir as providências que se tornarem necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Comissão;

b) redigir e lavrar as atas das reuniões.

37. A fim de que não haja solução de continuidade nas decisões da Comissão de Concorrências de Brasília (COB), os seus titulares efetivos devem ser designados conjuntamente com os seus substituos.

38. Todo e qualquer reajustamento de preços, sejam quais forem as razões alegadas, será submetido ao exame e parecer da Comissão, que submeterá o resultado a esta Presidência.

39. Os pagamentos das despesas referentes às obras de Brasília, oriundos de fornecimentos ou de prestação de serviços, tudo na forma das regulamentações em vigor, poderão ser efetuados de acôrdo com as conveniências e as disponibilidades, tanto pela S.O.I.B. em Brasília como pela Administração Central (AC), observadas, sempre, as informações prestadas nos processos pela S.O.I.B.

40. Para tal fim as contas e faturas que derem entrada na Assessoria Técnica de Brasília (ATB) serão encaminhadas à S. O. I. B. para pronunciamento.

41. No escritório de obras da S. O. I. B. será instruído o processo, do qual constarão a conferência e pêso dos materiais recebidos, as quantidades, as especificações e a qualidade, face às condições contratuais.

42. Da mesma forma prevista pelo item anterior proceder-se-á no tocante aos processos relativos a serviços prestados.

43. No caso de pagamentos a serem efetuados pela Administração Central (AC), a Asessoria Técnica de Brasília (ATB) emitirá a respectiva autorização de Pagamento (AP), que será autorizada pelo Presidente.

44. A Assessoria Técnica de Brasília (ATB) providenciará, após cada pagamento realizado pela Administração Central (AC), o envio à S.O.I.B. de uma via de Autorização de Pagamento (AP) correspondente, devidamente informada quanto à data do pagamento feito, para efeito de registro e apropriação.

45. As obras do IPASE em Brasília, reguladas por estas normas sòmente serão aplicados dispositivos regimentais que a elas se refiram expressamente.

46. Ficam revogadas as Instruções n.º 14, de 14-4-59 e n.º 47, de 4-7-60. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

Departamento de Aplicação de Capital

RESOLUÇÕES DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capial, resolve:

N.º DC-31 — Tendo em vista o que consta no memo. 053.5 — 35-60, designar, o Engenheiro referência 31, Fábio Alves Ribeiro, matrícula .... 1.910.621, ponto 3.483, para substituir o Engenheiro Luiz Roberto da Rocha Corrêa, na Chefia da CTC da DCT, em seus impedimentos eventuais.

N.º DC-32 — Remover da CIR da DCI (Divisão Imobiliária) para a CTR da DCT (Div. Téc. de Engenharia), o Auxiliar de Escritório, Eventual, Eunice de Souza e Silva, matrícula 1 079.202, ponto 2.569. — *José Firmo de Oliveira*, Diretor

Delegacia no Estado da Bahia

RESOLUÇAO ABA-N.º 18-60

O Delegado do IPASE na Agência da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "g" do item 40 das Instruções 97-55 e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

a) Dar posse e exercício a Aloisio Magalhães Filho, nomeado em caráter interino, para o cargo da classe "C" da carreira de Auxiliar de Escriturário, matrícula 2.023.582, pela Portaria n.º 615, publicada no B.I. n.º 54 de 21-3-60.

b) Lotar na BAP o referido funcionário, onde passará a assinar o livro de frequência de ponto.

c) A presente Resolução entrará em vigor na presente data.

d) Cientifiquem-se os interessados, remetendo-se cópia ao SGP para homologação do Diretor dos SG e posterior remessa ao SGI para a devida publicação. — *José Chaves*, Delegado Substituto.

Delegacia no Estado de Santa Catarina

RESOLUÇAO INTERNA Nº 6-60

O Delegado do IPASE em Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são atribuidas pelas Instruções em vigor, resolve:

1. Indicar o Dr. Lauro Daura para substituir o Dr. Ylmar de Almeida Corrêa, matrícula nº 1.621.611, como médico de Perícias da OL., em seus impedimentos eventuais.

2. A presente RI vigora a partir de 1º de fevereiro de 1960.

Florianópolis, 4 de fevereiro de 1960. — *Leo Alberto Ramos Cruz*, Delegado ASC.

Agência no Piauí

RESOLUÇAO DE 7 DE ABRIL DE 1960

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais e de conformidade com as Instruções nº 97-55, item 40, resolve:

Nº 19 — Aplicar a pena de suspensão por 3 (três) dias à servidora Raimunda Oliveira Lula, Auxiliar de Secretário Eventual, matrícula número 1.523.557, ponto 10.160, de acôrdo com o item 5, das Instruções 59, de 3 de agôsto de 1954, referente a ausência da mesma em sua residência, por ocasião de visita médico-domiciliar, ocorrida no dia 24 de março de 1960.

2 — Converter em multa a referida penalidade, nos têrmos do item 7 das citadas Instruções.

Cientifiquem-se e cumpra-se. — *Severo Maria Eulálio*.

Comissão de Inquérito

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Resolução ARS-119.51-59, de 26-10-59, do Delegado da ARS, resolve:

N.º 1 — Resolve, na forma do § 2.º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e conforme o "de acôrdo" do Sr. Delegado da ARS no memomrandum s/n de 26-10-59 da C.I. designar o Escriturário "F" Léa Dias para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — *Maria Martina Rettamal de Medeiros*, Presidente da C.I.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Ofício nº 336-60 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República em carta de 26 de fevereiro de 1960, Resolve:

Nº 46.752 — Nomear, em caráter interino, Pedro Antônio Valvano Filho, para a classe E, inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, para servir no Território do Acre.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no PR 42.260-60, transmitida pelo Gabinete Civil em carta de 17 de dezembro de 1959, Resolve:

Nº 46.782 — Nomear, em caráter interino, para a classe inicial da carreira de Dentista, Antonio Luiz Fortes Brito, para servir na Delegacia Regional no Piauí.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no GP-92-60, transmitida em carta datada de 13 de abril de 1960, Resolve:

Nº 46.836 — Nomear, em caráter interino, para a classe I, inicial da carreira de Dentista Leony Ranauro Barbeitas do Quadro Permanente dêste Instituto, para servir na Delegacia Regional no Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo MTIC-234.604-59, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República em carta de 23-3-60, Resolve:

Nº 46.926 — Nomear, em caráter interino, Beatriz Neuenschwander Vilar, para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Pernambuco.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto,, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no P. R. nº 43.138 transmitida pela carta do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, de 9-2-1960, resolve:

Nº 46.994 — Nomear, em caráter interino, Jorge Ernesto Cunha, para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil em carta nº 293, de junho de 1960, resolve:

Nº 47.230 — Nomear, interinamente, Jol Peralra da Rosa para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil em carta nº 70, de 12 de junho de 1960, resolve:

Nº 47.235 — Nomear, interinamente, Maria José Carvalho para a classe inicial da carreira de Médico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização constante do Expediente O.S. nº 315, de 5 de julho de 1960, do M.T.I.C., resolve:

Nº 47.240 — Considerar à disposição daquele Ministério, a contar de 14 de março de 1960, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, o Tesoureiro Auxiliar Octaciano da Costa Nogueira Filho.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil em carta nº 1.523, de 30 de junho de 1960, resolve:

Nº 47.241 — Nomear Sanson Alhadef para o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "K" de Esteno Datilógrafo, para servir no Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo. — *Atlindo Maciel*.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face

da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC-165.117-59 (IAPI 789.537-59), resolve:

Nº 52.823 — Nomear Francisco Hélio Soares, que obteve o 5º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a OBS-DO 216-58, realizado em Sobral, Estado do Ceará, para a classe E da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI número 900 226-60, e de acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 15 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.834 — Nomear, em caráter interino, Joacy Ramos para a classe K da carreira de Médico, na Delegacia no Estado de Pernambuco.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 814.985 de 1960 e de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

N.º 51.681 — Nomear, em caráter interino, Marlene Teixeira Godinho para a classe E da carreira de Operador, no Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 900.021 de 1960 e de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.847 — Nomear, em caráter interino, Oracir Pepe para a classe A da carreira de Servente, na Agência em Bauru, Estado de São Paulo, para servir na Subagência em Bauru, no referido Estado.

Nº 52.848 — Nomear, em caráter interino, Waldemar Rodrigues para a classe A da carreira de Servente, na Agência em Lins, Estado de São Paulo, para servir na Subagência em Pirajuí, no referido Estado.

Nº 52 849 — Nomear, em caráter interino, Gosfre Rocha para a classe A da carreira de Servente, na Agência em Pirassununga, Estado de São Paulo, para servir na Subagência em Leme, n referido.

Nº 52.850 — Nomear, em caráter interino, Catarina Ides Destro para a classe A da carreira de Servente, na Agência em São João da Boa Vista, do Rio Pardo, no referido Estado.

Nº 52.851 — Nomear, em caráter interino, Carlos Eduardo Joaquim para a classe A da carreira de Servente, na Agência em Amparo, Estado para servir na subagência em Itapira, no referido Estado.

Nº 52.852 — Nomear, em caráter interino, Pedro Jorge Bichara para a classe "C" da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, na Delegacia na Paraíba.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo IAPI nº 900.021-60, resolve:

Nº 52.853 — Nomear, em caráter interino, Rosa Maria Benedita Chamel para a carreira de Atendente, padrão "B", na Agência em Amparo, Estado de São Paulo.

Nº 52.854 — Nomear, em caráter interino, Oswaldo Miotta para a carreira de Servente, padrão "A", na Agência em Amparo, Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da desistência do candidato, resolve:

Nº 52.855 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.042, de 5 de abril de 1960, que nomeou Francisco de Assis Ramalho para a classe "N" da carreira de Escriturário, na Delegacia em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização dos Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.042, de 5 de abril de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

Nº 52.856 — Nomear Marlene Iolanda Bezerra de Freitas, que obteve o 43º lugar no concurso para Escriturário a que se refere o ODE-DG 216-58, realizado em Forfaleza, Estado do Ceará, para a classe "E" da carreira de Escriturário na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.857 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.842, de 12 de março de 1960, que nomeou Marcolina Adolpho Martins Amaral para a classe "H" da carreira de Escriturário, no Distrito Federal, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.812, de 12 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.858 — Nomear Weldon Lima da Motta, que obteve o 1.024º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a Resolução nº 1.217-53, realizado nesta capital, para a classe "E" da carreira de Escriturário, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.859 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.856 de 12 de março de 1960, que nomeou Delson Furtado de Almeida para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Distrito Federal, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 — (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.856, de 12 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.860 — Nomear Daniel Honório D'Assumpção, que obteve o 216º lugar no concurso para Escriturário-Dactilógrafo a que se refere a ODE-DG 212-58, realizada nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dor Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 52.861 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.997, de 7 de janeiro de 1960, que nomeou Luiz Sergio Ferreira Veiga, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo MTIC 165.117-59 (IAPI nº 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 49.997, de 7 de janeiro de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

Nº 52.862 — Nomear Adonis da Cunha Ramos, que obteve o 217º lugar no concurso para Escriturário-Dactilógrafo a que se refere a ODS-DO 212-58, realizado nesta Capital, para a classe E da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.863 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49.479, de 29 de dezembro de 1959, que nomeou Raimundo Nonato dos Santos Pedrosa para a classe E da carreira de Escriturário, na Agência em Escada, Estado de Pernambuco, em virtude de o candidato não se haver submetido aos exames médicos complementares exigidos.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo MTIC nº 165.117-59 (IAPI nº 739.937, de 1959) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria número 49.479, de 29 de dezembro de 1959, por não ter o candidato pela mesma nomeado se submetido aos exames médicos exigidos, resolve:

(Nº 52.864 — Nomear Mário Ferreira Lima, que obteve o 4º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a ODS-DO nº 233-58, realizado em Escada, Estado de Pernambuco, para a classe H da carreira de Escriturário, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.865 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.108, de 7 de abril de 1960, que nomeou Ismard Teixeira Datto para a classe H da carreira de Oficial Administrativo, no Estado da Guanabara, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo MTIC número 165.117-59 (IAPI nº 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.108, de 7 de abril de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.866 — Nomear Vera Helena Favilla, nº 4.543, que obteve o 543º lugar no concurso para Oficial Administrativo a que se refere a Resolução n 606-51, realizado nesta Capital, para a classe H da carreira de Oficial Administrativo, no Estado da Guanabara, ficando, conseqüentemente, exonerada do cargo de Escriturário, classe G, a contar da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeada.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 52.867 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.702, de 4 de março de 1960, que nomeou Yole Culliner Vicente para a classe H da carreira de Oficial Administrativo, no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo MTIC nº 165.117-59 (IAPI nº 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.702, de 4 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

N 52.868 — Nomear Olga Elizardo Cardoso, nº 2.443, que obteve o 454º lugar no concurso para Oficial Administrativo a que se refere a Resolução nº 606-51, realizado nesta Capital, para a classe H da carreira de Oficial Administrativo, no Estado da Guanabara, ficando, conseqüentemente, exonerada do cargo de Escriturário, classe G, a contar da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeada.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 52.869 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.399, de 7 de maio de 1960, que nomeou Geraldo José Teixeira para a classe E da carreira de Escriturário, no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.399, de 7 de maio de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo desistência, resolve:

Nº 52.870 — Nomear Luiz Coelho Feitosa, que obteve o 1.025º lugar no concurso para Escriturário, a que se refere a Resolução nº 1.217-53, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escriturário, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da desistência do candidato, resolve:

Nº 52.871 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.391, de 7 de maio de 1960, que nomeou Mário Alves de Oliveira para a classe "H" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, no Distrito Federal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.391, de 7 de maio de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

Nº 52.872 — Nomear Carlos Peres Louzada, que obteve o 218º lugar no concurso para Escriturário-Datilógrafo a que se refere a ODS-DG-212-58, realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, no Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.873 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.735, de 4 de março de 1960, que nomeou Sebastião Almeida de Oliveira para a classe "H" da carreiro de Oficial Administrativo, no Estado de Minas Gerais, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.735, de 4 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeação tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.874 — Nomear Dirce Fonseca Luz, que obteve o 37º lugar no concurso para Oficial Administrativo a que se refere a Resolução nº 606-51, realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da desistência do candidato, resolve:

Nº 52.875 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.667, de 2 de março de 1960, que nomeou Slimar Barcelos Pontes para a classe "H" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Subagência em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.667, de 2 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

Nº 52.876 — Nomear José Assad, que obteve o 3º lugar no concurso para Escriturário-Datilógrafo a que se refere a ODS-DG 224-58, realizado em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Subagência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.877 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.854, de 12 de março de 1960, que nomeou Silas Vidal de Lemos para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC .. 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.854, de 12 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

N. 52.878 — Nomear Nely da Glória Perondio Tavares, que obteve o 22º lugar no concurso para Escriturário-Dactilógrafo a que se refere a Resolução nº 1.315-53, realizado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59), resolve:

N. 52.879 — Nomear Claice Mussel, que obteve o 31º lugar na classificação geral do Estado do Rio de Janeiro do concurso a que se refere a QD3-DG 224-58, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilógrafo, na Subagência em Teresópolis, no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República ao processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59), resolve:

Nomear Maurício Dacache, que obteve o 3º lugar no concurso para Escriturário-Dactilógrafo a que se refere a Resolução nº 1.315-53, realizado em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Dactilóg. afo, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

N. 52.881 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.606, de 4 de março de 1960, que nomeou Waldemar Widwiczck para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia no Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC .... 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.686, de 4 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

N. 52.882 — Nomear Paulino Rodrigues Lima, que obeteve o 43º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a GD3-DG 226-58, realizado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

N. 52.883 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.925, de 17 de março de 1960, que nomeou Cido Erico Roesler para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia no Rio Grande do Sul, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo MTIC .... 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.925, de 17 de março de 1960, por não ter o candidato pela mesmo nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

N. 52.884 — Nomear Walmir Saturnino dos Santos, que obteve o 44º lugar no concurso para Escriturário a que se refere a GD3-DG 226-58, realizado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário, na Delegacia sediada no referido Estado.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência de candidato, resolve:

Nº 52.885 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.931, de 17 de março de 1960, que nomeou Paulo Gonzaga Vidal Vaz para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo ..... MTIC 165.117-55 (IAPI 789.937-59), e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.921, de 17 de março de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

Nº 52.886 — Nomear Paulo Gonzaga Vidal Vaz, que obteve o 6º lugar no concurso para Escriturário-Datilógrafo a que se refere a ..... ODS-DO 226-58, realizado em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.887 — Tornar sem efeito a Portaria nº 50.112, de 14 de janeiro de 1960, que nomeou Ayrton Pereira para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência em Mafra, Estado de Santa Catarina, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República ao processo MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 50.112, de 14 de janeiro de 1960, por não ter o candidato pela mesma nomeado tomado posse no prazo legal, resolve:

Nº 52.888 — Nomear Raul Costa Mourisca, que obteve o 3º lugar no concurso para Escriturário-Datilógrafo a que se refere a Resolução 1.317-53, realizado em Mafra, Estado de Santa Catarina, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Agência sediada na referida cidade.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face de desistência do candidato, resolve:

Nº 52.889 — Tornar sem efeito a Portaria nº 51.383, de 7 de maio de 1960, que nomeou Geisa Paiva Diniz para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Delegacia em São Paulo.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo ..... MTIC 165.117-59 (IAPI 789.937-59) e em virtude de haver sido tornada sem efeito a Portaria nº 51.383, de 7 de maio de 1960, por ter o candidato pela mesma nomeado apresentado têrmo de desistência, resolve:

Nº 52.890 — Nomear Olavo Oliveira Silva, que obteve o 77º lugar no concurso para Escriturário-Datilógrafo a que se refere a ODS-DO 228-58, realizado em São Paulo, Estado de São Paulo, para a classe "E" da carreira de Escriturário-Datilógrafo, na Delegacia sediada no referido Estado.

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Atualiza a tabela para o desconto do impôsto na fonte, de que trata o inciso 2, do art. 98, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 726

2.º Suplemento

PREÇO: Cr$ 5,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, *i*, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 10.125-60 e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República constante do Expediente nº 1.920 da respectiva Secretaria, resolve:

Nº 3.998 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Luiza Gomes de Mattos para

exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar CC-5, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Emanoel Ildefonso de Oliveira.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, *i*, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CAPFESP nº 9.750-59 e autorização constante do Expediente número 1.257, de 27 de junho de 1930 do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 3.947 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gema Cazzetta para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe E, em vaga existente no Quadro do Pessoal desta Instituição, com lotação na 10ª Região Administrativa.

Nº 3.948 — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Biasessi para exercer, interinamente, o cargo de Operador, classe E em vaga existente ao Quadro do Pessoal, com lotação na 10ª Região Administrativa. — *Waldemar Rodrigues da Silva*, Presidente.

TÊRMOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Rio Grande do Sul

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Carlos Jacintho Verney Gomes, para os fins que declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, contratante e do outro lado Carlos Jacintho Verney Gómez denominado apenas contratado foi concluído êste contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, *ad-referendum* do Exmo. Sr. Presidente da República, Carlos Jacintho Verney Gómez, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de "Geologia Estratigráfica-Paleontologia" na Escola de Engenharia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea *b*, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 30 de maio à 31 de dezembro de 1960 não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma da art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 14 de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — Contratado *Carlos Jacintho Verney Gómez*. — Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sérgio Avila Véras*.

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Renato Batista Masina, para os fins que declara:

Aos 14 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Renato Batista Masina denominado apenas Contratado, foi concluído êste Contrata na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade. Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Renato Batista Masina, para exercer a função de Assessor Técnico junto ao Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b" correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal 2) — Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 28 de abril à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma da art. 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 14 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli* — Reitor — *Renato Batista Masina* — Contratado.

Testemunhas: — *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sergio Avila Véras.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Thomaz Antonio Carneiro da Cunha, para os fins que declara:

Aos 16 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Thomaz Antonio Carneiro da Cunha, denominado apenas Contratado, foi concluído êstes Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Thomaz Antonio Carneiro da Cunha, matricula n.º 2.001.869, para exercer a função de Colaborador de Ensino, no Departamento de Fisiologia, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º alínea "b", correndo a despesa por conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) — Entidades Autárquicas — 6) — Universidade do Rio Grande do Sul — 1) — Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar, todas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de março a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.7121, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 16 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli* — Reitor. — *Thomaz Antonio Carneiro da Cunha* — Contratado.

Testemunhas: — *(Ilegível)* — *Maria Emilia Kaniarski.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Noemi Guirland para os fins que declara.

Aos 23 dias do mês de maio de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Noemi Guirland, denominada apenas Contratada, foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Noemi Guirland matricula n.º . para exercer a função de 2.º Auxiliar de Pesquisa, do Instituto de Matemática desta Universidade.

2 — A Contratante obriga a pagar a Contratada como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", e mais 70% sôbre salário, por prestação de serviço em tempo integral, correndo a despesa por conta da Resolução 374, de 1.º de abril de 1950, art. 1.º, item 24, letra "a".

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — A Contratada declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 15 de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização, se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 23 de maio de 1960 — *Elyseu Paglioli* — Reitor. — *Noemi Guirland* — Contratada.

Testemunhas: — *Sirlei Barbosa Jaques* — *Mauro Sergio Avila Véras.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Oscar Paulo Rheingantz Pernigotti, para os fins que declara.

Aos 3 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Oscar Paulo Rheingantz Pernigotti denominado apenas Contratado, foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Oscar Paulo Rheingantz Pernigotti, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Ci-

nica Urológica, da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêstes instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de março à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização, se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 147 da Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 3 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli* — Reitor. — *Oscar Paulo Rheingantz Pernigotti* — Contratado.

Testemunhas: — *Sirlei Barbosa Jaques — Mauro Sergio Avila Véras.*

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Eloy Julius Garcia, para os fins que declara.

Aos 7 dias do mês de junho do ano de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente contratante e do outro lado Eloy Julius Garcia, denominado apenas contratado, foi concluido êste contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O representante da contratante usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Eloy Julius Garcia, matrícula nº 1.003.210, para exercer a função de Auxiliar de Ensino I, da cadeira de Física Biológica, da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), mais Abono provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea *b*, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 7 dias do mês de junho de 1960. — *Elysou Paglioli*, Reitor. — *Eloy Juluis Garcia*, contratado.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques. — Mauro Sérgio Ávila Véras.*

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Emilio Antônio Jeckel Filho, para os fins que declara.

Aos 6 dias do mês de junho de ano de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente contratante e do outro lado Emílio Antônio Jeckel Filho, denominado apenas contratado, foi concluído êste contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O representante da contratante usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Emílio Antônio Jeckel Filho, para exercer a função de Auxliar Especializado em Laboratório, na cadeira de "Clínica Ginecológica, da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais o abono provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea *b*, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 4 de maio a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 6 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Emílio Antônio* Jeckel Filho.

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques. — Mauro Sérgio Ávila Véras.*

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Louremi Ercolani, para os fins que declara.

Aos 6 dias do mês de junho de ano de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente contratante e do outro lado Louremi Ercolani, denominado apenas contratado, foi concluída êste contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O representante da contratante usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Louremi Ercolani, para exercer a função de "Orientadora Educacional", na Escola de Enfermagem, anexa a Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, desta Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais o abono provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea *b*, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 3.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de abril a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 6 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Louremi Ercolani.*

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques. — Mauro Sérgio Ávila Véras.*

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Ruy Brasil Barbedo Antunes, para os fins que declara.

Ao 1º dia do mês de junho do ano de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente contratante e do outro lado Ruy Brasil Barbedo Antunes, denominado, apenas contratado, foi concluído êste contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O representante da contratante usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Senhor Presidente da República, Ruy Brasil Barbedo Antunes, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito de Pelotas, destã Universidade.

2 — A contratante obriga-se a pagar ao contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea *b*, correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferência — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1º de junho a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a cantratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, ao 1º dia do mês de junho do ano de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. — *Ruy Brasil Barbedo Antunes.*

Testemunhas: *Arine Fontoura. — Ligia Fetter.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Maria de Lourdes Becker, para os fins que declara:

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Pôrto Alegre em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado, Maria de Lourdes Becker, denominada apenas Contratada, foi incluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade. Contrata neste ato, "ad-referendum", do Exmo. Sr. Presidente da República, Maria de Lourdes Becker, para exercer a função de Auxiliar Especializada em Laboratório, na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar a Contratada como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subven-

ções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização judiciais ou extra-judiciais.

4 — A Contratada declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 4 de junho à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna Diretor da Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 13 dias do mês de junho de 1960.

O Reitor — *Elyseu Paglioli.*

A Contratada —*Maria de Lourdes Barbosa*

Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jacques — Mauro Sérgio Avila Veras.*

Referência. Proc. n.º 7.973-60-R.

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Frederico Willy Jacob Nussbaumer, para os fins que declara

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Frederico Willy Jacob Nussbaumer, denominado apenas Contratado, foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Frederico Willy Jacob Nussbaumer para exercer a função de Colaborador de Ensino do Departamento de Pediatria, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratante declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1 de março à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 16 dias do mês de junho de 1960.

O Reitor — *Elyseu Paglioli.*

O Contratado Frederico Willy Jacob Nussbaumer.

Testemunhas — Maria Machado. — Maria Emilia Kantorski.

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Alcides Galhardo de Mendonça Lima, para os fins que declara:

Aos 15 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, "Contratante" e do outro lado Alcides Galhardo de Mendonça Lima, denominado apenas "Contratado", foi concluído êste Contrato na forma e sob as seguintes condições:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Alcides Galhardo de Mendonça Lima, matrícula n.º 1.780.814, para exercer a função de Professor, da cadeira de Direito Comercial, 2.º, da Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferencias Consignações — 2.1.00 — Auxilios Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) — Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de março à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711 de de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 15 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli*, Reitor. O contratado — *Alcides Galhardo de Mendonça Lima*. Testemunhas. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sérgio Avila Véras.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Moysés Lerrer, para os fins que declara:

Aos 15 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Moysés Lerrer, denominado apenas Contratado, foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata neste ato, "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Moyses Lerrer, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de "Clínica Propedêutica Médica", na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências — Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada à aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do art. 247 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 15 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioi*, Reitor. O contratado. — *Moysés Lerrer*. Testemunhas. — *Sirlei Barbosa Jaques*. — *Mauro Sérgio Avila Véras.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Inaude Expedito Paim Hoffmann, para os fins que declara:

Aos 20 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Inaude Expedito Paim Hoffmann, denominado apenas Contratado, foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exm.º Senhor Presidente da República, Inaude Expedito Paim Hoffmann, matrícula n.º 2-001.852, para exercer a função de Colaborador de Ensino do Departamento de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina de Santa Maria, desta Universidade.

A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro), de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 2 de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 20 dia do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli* — Reitor. — Contratado: *Inaude E. Paim Hoffmann.*

Testemunhas: — Ilegível. — *Maria Emilia Kantorski.*

Têrmo de Contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Oswaldo Bassis, para os fins que declara:

Aos 18 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua sede, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Oswaldo Bassis denominado apenas Contratado, foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exm.º Senhor Presidente da República, Oswaldo Bassis, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira "Instituições de Direito Privado e Instituições de Direito Civil e Comercial", da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Privsório, previsto pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2.º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00, — Transferências Consignações 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) — Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dêle resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 2 de janeiro à 31 de dezembro de 1960, não se responsabili-

zando a Contratante por qualquer indenização se fôr negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, José de Oliveira Fortuna, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaardas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 18 dias do mês de junho de 1960. — *Elyseu Paglioli* — Reitor. — O Contratado: — *Oswaldo Bassis*. — Testemunhas: — *Sirlei Barbosa Jaques*.

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Ely Bordin, para os fins que declara:

Aos 16 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, em sua séde, Edifício da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente, Contratante e do outro lado Ely Bordim denominado(a) apenas Contratado(a), foi concluído êste Contrato na forma e sob as condições seguintes:

1 — O Representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, Contrata neste ato, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Presidente da República, Ely Bordin, para exercer a função de Colaborador de Ensino, da cadeira de Didática Geral e Especial, na Faculdade de Filosofia, desta Universidade.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao(a) Contratado (a) como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mais Abono Provisório, previsto pela Lei 3.531, de 19 de janeiro de 1959, art. 2º, alínea "b", correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências Consignações — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extra-judiciais.

4 — O(a) Contratado(a) declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente contrato terá sua vigência a contar de 25 de abril a 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

O presente Têrmo lavrado por mim, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 16 dias do mês de junho de 1960. O Reitor *Elyscu Paglioli*. — O Contratado *Ely Bordin*. — Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques; Mauro Sérgio Avida Véras*.

Ref. 1 — Proc. nº 7.368-69-R.

Têrmo de contrato que fazem entre si a Universidade do Rio Grande do Sul e Walmor de Alcântara, para os fins que declara.

Aos 7 dias do mês de junho de 1960, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Edifício Séde da Reitoria desta Universidade, denominada simplesmente Contratante, e de outro lado Walmor de Alcântara, denominado apenas Contratado, foi concluído êste contrato na forma e sob as condições seguintes.

1 — O representante da Contratante, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, contrata, neste ato, Walmor de Alcântara, para exercer as funções de Encarregado do Serviço de Engenharia no Setor de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, no Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

2 — A Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, como retribuição dos seus serviços, mensalmente, o salário de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mais gratificação por tempo integral de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), e Abono Provisório previsto pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, artigo 2º, letra "b", de .... Cr$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa por conta da verba 2.0.00 Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — 3) entidades Autárquicas 6) Universidade do Rio Grande do Sul — 1) Pessoal — 2) Abono Provisório.

3 — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais.

4 — O Contratado declara aceitar tôdas as condições exaradas nas cláusulas dêste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele resultarem.

5 — O presente Contrato terá sua vigência a partir de 5 de maio à 31 de dezembro de 1960, não se responsabilizando a Contratante por qualquer indenização se for negada a aprovação do mesmo.

6 — O Contratado obriga-se a prestar serviços em regime de tempo integral, em dois turnos, e ter dedicação profissional exclusiva ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

O presente Têrmo, lavrado por mim Diretor da Divisão do Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é depois de lido e achado conforme, asinado pelas partes Contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa, na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 7 dias do mês de junho de 1960. — Reitor, *Elyseu Paglioli*. — Contratado, *Valmôr de Alcântara*. — Testemunhas: *Sirlei Barbosa Jaques; Mauro Sérgio Avila Véras*.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço: Cr$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

O Instituto Nacional de Imigração e Colonização convida as firmas empreiteiras de serviços de Engenharia em geral para comparecerem à Divisão de Projetos e Fiscalização, situada no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, sala 702, Estado da Guanabara para receberem instruções relativas a inscrições para execução de serviços. — *Arthur Leão Feitosa*, Chefe da Divisão de Projetos do INIC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil

Concurso ao Prêmio "Viagem ao país estrangeiro"

PIANO

De ordem da Sra. Diretora, Profª Joanidia Sodré faço público que a partir de 1º de julho de 1960, e pelo prazo de 60 dias, estarão abertas as inscrições para o Concurso ao "Prêmio de Viagem a país estrangeiro" — Piano — no qual só poderão inscrever-se os ex-alunos da Escola que, além de brasileiros natos, hajam obtido o prêmio de "Viagem aos Estados" e cumprido integralmente o programa.

O prêmio será no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

O premiado escolherá o país ou países que visitará dentre os prèviamente indicados pelo Conselho Departamental.

O concurso será realizado em data oportunamente marcada.

Não será concedida inscrição ao candidato que já houver obtido dos cofres públicos prêmio ou auxílio, de qualquer natureza, para viagem ao Exterior.

A duração da viagem será pelo prazo mínimo de um ano e máximo de dois.

O premiado que não iniciar a viagem dentro do prazo de quatro mêses, perderá direito ao prêmio.

Além das provas musicais, o concorrente deverá submeter-se a provas de línguas, de acôrdo com o programa.

O premiado deverá remeter semestralmente um relato minucioso e documento de suas atividades, comprovando a discriminação de todo o trabalho feito, bem como a crítica dos meios artísticos que freqüentou.. A falta da remessa dos relatórios semestrais dentro dos sessenta dias subsequentes, será motivo para interpelação ou inquérito, através da representação diplomática brasileira, no país de estágio.

As provas do concurso obedecerão ao programa seguinte:

a) Execução de uma Sonata, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato;

b) Execução de um concêrto tirado à sorte, dentre dois apresentados pelo candidato (sendo possível a Escola fornecerá a orquestra);

c) Apresentação, pelo candidato, de 4 peças de autores contemporâneos, cabendo-lhe executar duas, por sorte;

d) Apresentação pelo concorrente de 4 peças do repertório consagrado, escolhido do progama de Pós-graduação, cabendo ao candidato executar duas peças por sorteio.

e) Apresentação, pelo candidato, de 4 peças de autor brasileiro, cabendo-lhe executar duas, por sorteio;

f) Prova oral sôbre conhecimento de uma das línguas: francesa, italiana, alemã ou inglêsa (leitura, tradução e versão.,

Escola Nacional de Música, 27 de junho de 1960.

Escola Nacional de Música, 27 de junho de 1960. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

Concurso para provimento da Cadeira de Teoria Musical

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, estarão abertas pelo prazo de 180 dias, a partir da data da primeira publicação dêste edital, das 11 às 17 horas, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento da cadeira de Teoria Musical, vaga em virtude do falecimento do titular Professor Antônio de Assis Republicano.

A inscrição deverá ser requerida à Diretora, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação.

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professor da E.N.M. ou de Estabelecimento equiparado;

III — Prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Prova de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;

VI — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em curso;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

De acôrdo com o § 1º do art. 108 do Regimento da Escola publicado no *D.O.* de 21 de maio de 1960: "Poderá ser dispensado das exigências da alínea II, o candidato que prove haver exercido o magistério com eficiência, desenvolvido atividade notável na especialidade e publicado trabalhos didáticos de reconhecido valor, para Instrumentistas e Cantores, e que prove ter realizado concertos com êxito comprovado a juizo da Congregação, que só poderá aprovar a inscrição por dois terços da totalidade dos seus membros".

Tendo em vista o art. 107 do citado Regimento "só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cátedra na E.N.M., os professôres-adjuntos da U.B., os docentes livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática referente à cadeira, professôres catedráticos da disciplina em concurso, de outras escolas *superiores*, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a juizo da Congregação". O simples título de docente-livre, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante, não constitui credenciais para a inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma e qualsquer outras dignidades universitárias e acadêmicos;

II — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

III — Estudos, trabalhos e composições musicais que serão prèviamente julgadas em seu valor intrínseca pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestado graciosos não constituem documentos idôneos.

O cncurso de provas constará de:

I — Prova escrita:

II — Prova práticfa:

a) Ditado de um trecho de grande dificuldade, contendo no mínimo 16 e, no máximo, 24 compassos, para o qual serão dados expressamente a tonalidade e o compasso e que será executado cinco vêzes no máximo, sorteado de uma lista de dez ditados compostos no ato da mesma;

b) Composição de solfejo e ditados em número que será determinado pela Comissão no ato da prova, adaptáveis às dificuldades correspondente aos vários anos de ensino do curso;

c) Dissertação escrita sôbre assunto sorteado de uma lista de cinco pontos, organizada de assunto do programa.

III — Prova didática:

a) Aula de solfejo e ditado, ministrada pelo candidato, durante o prazo de sesserta minutos a uma turma de oito a doze alunos, fornecida no ato da prova. Os solfejos e um ditado, devem ser compostos: Um solfejo e um ditado, pela comissão julgadora, e um eolfejo e um ditado pelo candidato, que os comporá no ato da prova e que terá para isso o prazo de vinte minutos;

b) De acôrdo com o que determina o artigo 123, § 2º do Regimento.

IV — Defesa d etese.

A prova didática dividir-se-á em duas partes: a primeira, oral, com a duração de trinta minutos, durante os quais, o candidato dissertará sôbre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência. A segunda parte constará de debate, devendo o candidato defender e justificar o seu trabalho da prova prática (B e C); esta parte da prova terá duração de uma hora.

Em referência à verificação de "Notório saber", de que trata o artigo 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário e o que estabelece a respeito o Regimento em vigor.

O programa do Curso de Teoria Musical e é o seguinte:

Programa do Curso de Teoria Musical

1 — Da notação musical. *a*) Pauta; *b*) Claves; *c*) Notas; *d*) Figuras positivas e negativas.

2 — Divisão proporcional da semibreve das demais figuras.

3 — Função da ligadura e do ponto de aumento (substituição de figuras pontuadas por figuras ligadas e vice-versa).

4 — Do tempo: *a*) Sucessão periódica formando os compassos binário, ternários e quaternários; forma de os marcar — *b*) Compassos simples; *c*) Representação dêsses compassos — *d*) unidade de tempo e de compasso; *e*) subdivisão dos tempos empregando todos os valores possíveis; *f*) exposição de todos os compassos simples; *g*) acento métrico dos tempos e das partes dos tempos.

5 — Síncope e contratempos.

6 — Tons e semitons naturais. Escala diatônica de Dó Maior: *a*) Número e denominação dos seus graus; *b*) graus conjuntos e disjuntos.

7 — Sinais de alteração (função ascendente e descendente dos sinais de alteração nas notas naturais e nas notas já alteradas).

8 — Semitons diatônicos e cromáticos. Formação do tom.

9 — Intervalos: *a*) simples e composto; *b*) Melódicos (ascendentes e descendentes) e harmônicos; *c*) classificação de acôrdo com o número de tons e semitons; *d*) inversão dos intervalos; *e*) consoantes e dissonantes.

10 — Modos da escala: *a*) diferença entre o Modo Maior e o Menor; *b*) Graus modais; *c*) graus tonais; *d*) Escalas do Modo Maior; estudo da Escala Modêlo, escalas com sustenidos e escalas com bemois na armadura; *e*) escalas do modo menor; estudo da Escala modêlo (formas: primitivas, harmônicas e melódicas). Escalas com sustenidos e bemóis na armadura; *f*) diferença entre a sensível e a subtônica; *g*) intervalos diatônicos e cromáticos; *h*) escalas relativas; *i*) escalas harmônicas.

11 — Compassos compostos: *a*) Formação; *b*) Representação; *c*) Unidades de tempo e de compasso; *d*) Compassos correspondentes; *e*) Acento métrico dos tempos e das partes dos tempos.

12 — Meios de conhecer o Tom de um trecho.

13 — Quiálteras (noções de quiálteras aumentativas).

14 — Sinais de abreviaturas; *a*) Linha de Sva; *b*) "Da Capo"; *c*) Ritornello; *d*) Expressões de 1.ª e 2.ª vez; *e*) abreviaturas de notas repetidas e de desenhos melódicos.

15 — "Legato" e "Staccato" (representação e execução).

16 — Andamentos (Sinais de intensidades).

17 — Tons vizinhos — Notas comuns e diferenciais — Tons afastados.

18 — Escalas cromáticas: em ambos os modos (Números de sons); numeros e qualidades dos seus semitons). Origem das notas cromáticas.

19 — Modulação: passageira e definitiva (reconhecimento de modulaçoes para tons vizinhos e tons homônimos em pequenos trechos escolares).

20 — Vozes: sua divisão e classificação: diapasão vozes correspondentes, extensão: claves destinadas a cada voz em particular; redução das claves às claves de sol e fá na 4.ª linha; vozes raras e vulgares; quarteto vocal clássico.

21 — Escala geral — Número de sons: Extensão em relação ao diapasão normal; número de oitavas; número de ordem dado às notas da escala geral; divisão da escala em regiões; denominação das regiões e números de oitavas de cada região; grande central; colocação das vozes na escala geral; extensão das vozes de acôrdo com o número de ordem; a escala geral e o grande órgão.

22 — Acordes de 3, 4 e 5 sons: posição primitiva; a fundamental e o baixo; forma de contar os seus intervalos; estados: fundamental e o invertido; estudo dos acordes de três sons: formação, classificação, colocação nos graus das escalas maiores e menores inversão; idem nos acordes de 4 e 5 sons. Análise de acordes ao estado fundamental.

23 — Quiálteras (aumentativa e diminutivas).

24 — Uníssono nas claves.

25 — Enarmonia: *a*) Notas enarmônicas; *b*) Intervalos enarmônicos, (enarmonia parcial e total); *c*) Escalas enarmônicas; *d*) Acordes enarmônicos (enarmonia parcial e total).

26 — Gêneros Musicais.

27 — Notas atrativas e sua resolução natural. Notas atrativas nos acordes dissonantes naturais e sua resolução natural.

28 — Análise de acordes de: 3, 4 e 5 sons no estado fundamental e invertido. Cifragem dos ac. de 3 e 4 sons (estado fund. e inversões).

29 — Transposição: *a*) *Escrita* (sem mudança de clave, com mudança de clave); *b*) *Lida* (substituição das claves, regras para reconhecimento imediato das alterações acidentais); *c*) Transposição lida, música para piano (regras teóricas).

30 — Compassos mistos e alternados.

31 — Formação do som (noções) — Principais propriedades dos sons.

32 — Séries harmônicas. Origem dos acordes consonantes e dissonantes naturais.

33 — Ornamentos (representação e execução). a) Apogiatura (simples e sucessivas) b) Modente c) Grupete (de 3 e 4 notas) d) Trinado e) Portamente f) Arpejo g) Cadência melódica h) Floreio.

34 — Análises dos acordes de 3, 4 e 5 sons no estado fundamental (inclusive a resolução das notas atrativas dos acordes dissonantes) Disposição dos acordes em duas pautas (usando as claves de sol e fá na 4ª linha). Cifregem do acordes de 5 sons no estado fundamental e inversões. Acordes comuns entre tons vizinhos e tons afastados.

35 — Estado de frase (noções). Inicio e terminações.

36 — Movimento: Melódico (construção de melodia escolares) Harmônico (mov. entre dois acordes — conservação de notas comuns e supressão de notas nos acordes no estado fundamental.

37 — Análise completa de quaisquer acordes.

38 — Enarmonia de acorde de 7.ª diminuta indicando a medulação provocada.

39 — Execução de ornamentos (extraídos de trechos clássicos).

40 — Supressão e duplicação de notas nos acordes de 5as e 8as. proibidas. Resolução por tendência atrativa nos encadeamentos V-I, V-VII e VII-I (em realização a 3 partes).

41 — Realização a 3 partes de baixos cifrados, com acordes de 5.ª.

42 — Acordes de 6.ª, de 6/4 e de 5/4 (em baixos cifrados a 3 partes).

43 — Cadências típicas: perfeitas, imperfeitas, interrompidas, à dominante e plagal (em baixos cifrados a 3 partes).

44 — Resolução natural dos acordes de 4 sons, no estado fundamental e inversões (em grupos de 2 acordes a 4 partes).

CURSO DE ESPECIALIZACAO

Programa

1 — Revisão aprofundada de todos os pontos do programa de ensino do Curso Normal;

2 — Notação — história geral — notação antiga ideográfica, notação medieval; notação moderna; tentativas de notação numérica. Pauta ou Pentagrama — sua história, sua evolução; das várias modalidades de pauta. Claves — sua orígem; claves antagas e seu emprêgo; das claves de uso na música vocal e na música instrumental.

3 — Compasso — sua orígem e evolução até os nossos dias, música mensurável; linha de divisão, sua evolução, fórmulas de compassos; orígem dos grupos alterados; compassos mistos e alternados, compassos super alterados.

4 — Rítmo — sua importância, predominância na arte antiga; ação da linguagem verbal sôbre o ritmo; diferenciação do ritmo segundo o acento cantado e falado; acento e concento; das variedades de ritmos.

5 — Acidentes — sua história; acidentes de tradição na música da Idade Média e na Renascença; diversidade de nomenclaturas; emprêgo dos acidentes;

6 — Intervalos — história de sua nomenclatura; sua orígem; variedade de classificação; intervalos consonantes e dissonantes; das consonâncias perfeitas e imperfeitas. sua teoria e sua história. Inversão dos intervalos; conceitos matemáticos e musical dos intervalos; grandeza compareda, importância dos intervalos na Renascença.

7 — Modos e sua Variedades — dos modos: grego, gregoriano e eclesiástico; dos modos autônomos e intermediários — modo de *ré*.

8 — Escalas — regra dos sons das escalas: de tetracôrdio; da sensível, sua história; da subtônica; das notas modais; do sistema coordenado, do sistema imutável, do sistema perfeito, do sistema diatônico, cromático e enarmônico. Catapienése em geral — divisão da escala em quartos de tons. Escalas maiores e menores — sua história; generalidades dessas escala — correspondência dos son fixos da Escala tipo dos antigos.

9 — Tom e Tonalidade — estudo comparativo; sua orígem e sua evolução; conceito tonal e modal; senso especial e restrito da palavra tonalidade; notas tonais — centro harmônico da tonalidade.

10 — Quiálteras — sua história; conceito intigo e moderno; das várias formas de quiálteras — estudo desenvolvido desde a Idade Média; pluralidades do têrmo; da variedade de nomenclatura. Poliritmia.

11 — Gênero — estudo da palavra desde sua orígem; dos gêneros diatônico, cromático e enarmônico entre os gregos; conversão dos quatros sons constituídos do tetracôrdio, em diatônico, cromático e neocromático? do enarmônico vocal e do enarmônico instrumental dos gregos da concepção de gênero aplicado na música contemporânea.

12 — Temperamento — sua teoria, sua aplicação e seus efeitos; temperamento igual e inegual. Escalas e intervalos temperados de acôrdo com o temperamento igual. Instrumentos que usam o sistema natural e temperado (temperamento igual).

13 — Enarmonia — sua história, sua aplicação e seus efeitos; da segunda diminuta? dos intervalos enarmônicos, escalas e tons enarmnicos, enarmonia subentendida.

14 — Diapasão — diapasão antigo — sua evolução; dos variados tipos do diapasão; de diapasão normal ou corista — sua história; generalidades da palavra diapasão. Dos diapasões em uso.

15 — Da Grande Escala Musical — Escala geral; do grande órgão e do órgão do Sidney da variedade de indicação dos seus sons, número de vibrações de seus sons pelos sitemas francês e alemão; comprimentos da oitava de acôrdo com o sistema usual e com o sistema métrico; comparação de seus sons com a estensão da grande orquestra e da grande banda.

16 — Da Série Harmônica até o 16.º Som — instrumentos que se baseam nestes sons; instrumentos que se baseiam na série harmônica de tubo fechado. Fenômeno da série harmônica descendente.

17 — Metrônomo e Andamento — sua história, lei metronômica; maneira de indicar e metrônomo; correspondência do grau de velocidade com andamentos; andamentos subentendidos pelas frações dos compassos; estudo da régua graduada? da várias maneiras de indicar o metrônomo.

18 — Instrumentos Elétricos e Eletro-Magnéticos — sua teoria e seu emprêgo.

19 — Abreviaturas, sua história; nomenclaturas das várias espécies de abreviaturas.

20 — Ornamentos, suas origens; ornamentos antigos e ornamentos ainda em uso.

21 — Pedagogia Aplicada

22 — I — Metrodologia do Ensino;

a) definição

b) conceito e divisão dos métodos

c) observação instrospectiva e observação externa.

d) método experimental

e) método genético

II — Metodologia Aplicada

a) do método indutivo

b) do método racional

c) do método analítico

d) da síntese

Escola Nacional de Música, 30 de junho de 1960. — *Miécio Tolentino da Costa* — Secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

EDITAL DE CONCURSO

Abertura de inscrição de concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de *"Geometria Descritiva"* da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

1. De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, faço saber a todos quantos êste virem ou dêle tiverem conhecimento que, a partir da data da publicação dêste Edital no *Diário Oficial* e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, fica aberta a inscrição para o concurso de títulos e provas, destinado ao provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Geometria Descritiva" da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

2. Poderão inscrevér-se no referido Concurso:

a) docentes livres da cadeira em concurso ou de cadeiras, afins, em Escolasd e Belas Artes oficiais ou reconhecidas;

b) professôres da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escola de Belas Artes oficiais ou reconhecidas, bem como de outros Institutos Superiores oficiais ou reconhecidos, em que se ministre o ensino da disciplina posta em concurso;

c) profissionais especializados na matéria, de notório saber, a critério da Congregação.

3. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer uma das exigências mencionadas nos itens anteriores, a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de idoneidade moral;

c) prova de identidade;

d) prova de sanidade;

e) certificado de conclusão do curso, expedido por instituição oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso;

f) prova de estar quites com o Serviço Militar;

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

h) sessenta exemplares impressos de tese sôbre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso.

4. A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos, deverão ser devidamente autenticadas e selados na forma da lei.

5. O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Escola e as normas da legislação vigente e, constará além do julgamento dos títulos apresentados das seguintes provas:

a) prova escrita sôbre assunto do programa de cadeira;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de defesa de tese;

d) prova didática sôbre o assunto do programa da cadeira.

6. A composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* pelo menos trinta dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7. A inscrição permanecerá aberta a partir da data da publicação dêste Edital no *Diário Oficial* e será encerrada às dezessete (17) horas do último dia do prazo mencionado nêste Edital, ocasião em que será lavrado têrmo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir a lavratura dêste têrmo.

8. O programa da cadeira de "Geometria Descritiva" do que trata o presente Edital, aprovado pela Congregação em sessão de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e sessenta, é o seguinte:

1º *Ano de Pintura, Gravura, Escultura e Arte Decorativa*

1º Período

Unidade I

Projeções:

a) Projeção sôbre superfície qualquer: polo ou centro de projeção, a distância finita ou infinita.

b) Definição de um sistema de projeção; superfície de projeção; polo de projeção; figura a projetar; projetantes e projeção; Seção e projeção.

c) Leis das projetantes; casos mais simples: 1) — pertencerem a um ponto fixo a distância finita: projeção cônica; 2) — pertencerem a uma direção dada: projeção cilíndrica.

d) Superfícies de projeção. O plano como superfície ideal de projeção. Problema fundamental: intersecção de uma reta com uma superfície qualquer.

e) Identificação do polo de projeção com um ponto luminoso: sombra no archote e no sol. Foco luminoso, raio luminoso.

f) Identificação do polo de projeção com centro ótico do ôlho de um observador: perspectiva cônica e perspectiva paralela. Ponto de vista, raio visual, quadro.

g) Solução geométrica de um problema e solução descritiva: analítica e gráfica.

h) Desenho projetivo e desenho perspectiva. Representação de uma figura por suas projeções e por sua perspectiva.

Unidade II

Insuficiência de uma única projeção para representação determinada de uma figura objetiva ou de um só plano de projeção. Soluções mais usuais da dificuldade: 1) Sistema mono-projetivo das projeções cotadas (sistema misto) e sistema bi-projetivo de Gaspar Monge. Sistema das projeções cotadas: plano de referência, cotas e seus sinais, notações e convenções. Posições do ponto em relação ao plano de referência. Vantagens e desvantagens do sistema. Sistema mongeando: planos ortogonais de projeção. Plano vertical ou quadro. Plano horizontal. Diedros. Semi-planos. Linha de terra. As duas projeções de um ponto pertencem a uma mesma pérpendicular à linha de terra. Plano de perfil.

Planos bissetores. Posições do observador em relação aos planos de projeção. Artifício fundamental do sistema: a vantagem do rebatimento do plano horizontal sôbre o vertical: quadro. Épura. Notações e convenções.

Unidade III

Representação do ponto. Teorema fundamental da descritiva. Posições fundamentais. Ponto dos bissetores. Ponto dos semi-planos de projeção. Ponto da linha de terra. Épuras correspondentes. Plano de perfil: seu rebatimento sôbre o quadro. Coordenadas descritivas do ponto, no espaço e em épura: abcisa, cota e afastamento. Sinais respectivos. A terceira projeção do ponto. Relação entre as três projeções de um ponto: os três problemas fundamentais. A segunda e a terceira linhas de terra. Notações e convenções. Épuras. Exercícios nos diferentes diedros.

Unidade IV:

Representação da linha reta. Notações. Teoremas fundamentais. Geralmente a projeção plana de uma reta é uma reta. Uma reta determinada pelo conhecimento de suas projeções sôbre dois plano ortogonais. Traço de uma reta em um plano. Traços mongeanos de uma reta: ordinários (horizontal, vertical e de perfil) e principais (no primeiro e no segundo dissetores). Determinação da reta por dois de seus traços. Posições da linha reta em relação aos planos de projeção: classificação pelos traços.

Reta com dois traços descritivos (*horizontal e vertical*: a) *distintos*" 1 — genérica; 2 — de perfil: qualquer perpendicular ao primeiro e segundo bissetores — 3 — paralela aos bissetores; b) *conjundidos*: 4 — reta qualquer, pertencente aos bissetores; 6 — perpendicular à linha de terra.

7 — em ângulo qualquer com o plano vertical: reta horizontal ou de nível; 8 — perpendicular ao plano vertifical: reta de ponta de tôpo; 9 — pertencente ao plano horizontal; d) *traço horizontais* paralela ao plano vertical; 10 — em ângulo qualquer com o plano horizontal: reta frontal ou de frente; 11 — perpendicular ao

Reta sem os dois traços: paralela à linha de ter... 13 — reta fronto-horizontal. Leitura e visibilidade da linha reta. Exercícios. Condição de pertinência entre reta e ponto. Tratamento especial da reta de perfil. A terceira projeção da linha reta. Relação entre as três projeções de uma reta. Determinação dos traços ordinarios e principais de uma reta: diretamente e por intermédio da terceira projeção: regras práticas. Notação. Épuras. Exercícios.

Unidade V

Posições relativas de duas retas. Retas complanares: incidentes e paralelas. Retas não complanares: revêssas ou reversas. Teoremas correspondentes. Angulo reto de lado paralelo a um dos planos de projeção. Exercícios.

Unidade VI

Representação do plano: a) *pelos processos da geometria elementar*: 1 — duas retas incidentes ou paralelas; 2 — por uma reta e um ponto exterior à reta. 3 — por três pontos não colineares; b) *descritivamente*: pelos traços. Traço de um plano sôbre outro. Traços mongeanos de um plano ordinário (horizontal, vertical e de perfil): suas coordenadas. Traços principais de um plano: no primeiro e no segundo bissetores: sua determinação. Posições de um plano em relação aos planos de projeção: classificação pelos traços.

Plano com dois traços ordinários (*horizontal e vertical*): *distintos*: A) convergentes em mesmo ponto da linha de terra: 1 — plano genérico: 2 — plano vertical; 3 — plano de tôpo; 4 — plano perpendicular ao primeiro bissetor; B) paralelos à linha de terra; 5 — plano paralelo à linha de terra; b) *confundidos*: C) pertencentes à linha de terra; 6 — plano qualquer: 7 — primeiro bissetor; 8 — segundo bissetor; D) fora da linha de terra; 9 — plano perpendicular ao segundo bissetor; 10 — plano de perfil.

Plano com um traço apenas: c) *traço vertical*: plano paralelo ao plano horizontal; 11 — plano horizontal ou de nível; d) *traço horizontal*: plano paralelo ao plano vertifical; 12 — plano de frente.

Porções úteis de um plano nos diferentes diedros. Notações. Épuras. Exercícios.

Condições de pertinência entre plano e reta e plano e ponto. Retas de um plano: 1 — reta qualquer; 2 — principais horizontais, frontais e de perfil; 3 — reta de maior declive; 4 — reta de maior inclinação. Representação do plano por suas principais e por suas retas de maior declive ou de maior inclinação. Plano de sentido direto e de sentido inverso. O terceiro traço de um plano. Relação entre os três traços ordinários de um plano. Notações. Épuras. Exercícios.

2º Período

Unidade VII

Propriedades projetivas das figuras planas paralelas a um plano (segmentos retilíneos, curvilíneos e ângulos). Planos de projeção e bissetores. Métodos descritivos: 1 — figura fixa e mudança de posição do observador: mudança dos planos de projeção; 2 — figura móvel e observador fixo: *rotações;* — 3 — caso particular das rotações: rebatimentos. Princípios dos três métodos e possibilidades de redução a um único — o das rotações.

Unidade VIII

Mudança dos planos de projeção: a) mudança do plano vertical: I — paralelamente a si mesmo (possibilidade de supressço da linha de terra; cota e afastamento relativo; 2 — em ângulo qualquer, com sua primitiva posição; 3 — em ângulo de 90º (necessidade eventual de uma terceira projeção da figura). Princípio fundamental do método; conservação das cotas e da projeção horizontal da figura. Mudanças do plano vertical para o ponto, para a reta, para o plano, para uma figura qualquer. Mudanças sucessivas do plano vertical. b) idem para o plano horizontal, com a conservação dos afastamentos e da projeto vertical. Mudanças combinadas dos dois planos de projeção, para alcançar a verdadeira finalidade do método: tornar figura qualquer ou parte de figura paralela, a um dos planos de projeção. Notações. Épuras. Exercícios. Problemas úteis.

Unidade IX

Rotações: generalidades, objetivo, princípio do método. Rotação em tôrno do eixo vertical ou de topo; horizontal ou frontal ou de eixo qualquer. Rotação de um ponto; de uma reta (processo espontâneo, processo sistemático, escolha do eixo de rotação); do plano (definido por duas retas quaisquer ou pelos traços); de figura qualquer. Rotações combinadas para alcançar o verdadeiro objetivo do método: tornar figura qualquer ou parte de figura paralela a um dos planos de projeção. Notações. Épuras. Exercícios. Problemas úteis.

Unidade X

Rebatimentos: rebatimento de um plano sôbre outros. Eixo de rebatimento. Triângulo de rebatimento. Raio de rebatimento. Rebatimento de um plano em tôrno de uma de suas principais a fim de torná-lo paralelo a um dos planos de projeção. Rebatimento de um ponto, de uma reta de figura qualquer de um plano. Rebatimento de plano definido por duas retas quaisquer. Rebatimento das principais de um plano sôbre ambos os planos de projeção. O alçado de uma figura como operação inversa do rebatimento. Homologia de rebatimento. Notações. Épuras. Exercícios.

Unidade XI

Problemas gráficos ou de posição envolvendo sempre condições de pertinência: a) *referentes à determinação de uma reta*: 1 — por dois pontos: próprios ou impróprios; 2 — por dois planos: intersecção de planos. A intersecção de plano genérico com plano horizontal é uma horizontal; com um plano de frente é um frontal e com um plano de perfil é uma reta de perfil. Emprêgo dêstes três princípios para determinar a intersecção de dois planos definidos por seus traços ou por duas retas quaisquer. Método das superfícies auxiliares nos problemas de intersecção; b) Referentes à determinação de um ponto: 1 — por duas retas complanares; 2 — por três planos não coaxiais: intersecção de três planos; 3 — por plano e reta que não se pertençam: intersecção de uma reta com um plano qualquer; c) *Referentes à determinação de um plano*: 1 — por duas retas copontuais; 2 — por três pontos não colineares; 3 — por uma reta e um ponto que não se pertençam. Determinação dos traços do plano em qualquer das três últimas hipóteses. Notações. Épuras. Exercícios.

Unidade XII

Distâncias: a) entre dois pontos; b) entre ponto e reta; c) entre ponto e plano; d) entre planos paralelos; e) entre retas paralelas; f) entre retas quaisquer.

Angulos: a) de uma reta com os planos de projeção: problema direto e inverso; b) de duas retas quaisquer; c) de uma reta com a linha de terra; d) de uma reta com plano genérico; e) de plano genérico com os planos de projeção: problema direto e inverso; f) de dois planos quaisquer; g) de um plano com linha de terra.

Paralelismo: a) entre duas retas; b) de reta e plano; c) de dois planos.

Perpendicularismo: a) reta perpendicular a plano; b) plano perpendicular a reta; c) plano perpendicular a plano; d) reta perpendicular a reta.

Unidade XIII

Representação de figuras: a) figuras planas: 1 — pertencentes a planos horizontais ou de frente; 2 — pertencentes — a planos verticais ou de tôpo; 3 — pertencentes a planos paralelos aos bissetores; 4 — pertencentes a planos quaisquer: b) Prisma e pirâmides retos: 1 — com bases em planos horizontais ou de frente (caso especial do tetraedro e do hexaedro regulares); 2 — com bases em planos verticais ou de tôpo; 3 — com bases em planos quaisquer.

Cône e cilindro de resolução. 1 — com bases em planos horizontais ou de frente; 2 — com bases em planos verticais ou de tôpo; 3 — com bases em planos quaisquer; d) Estudo descritivo da esfera; e) Estudo especial do círculo. Notações. Exercícios.

Unidade XIV

Prismas e pirâmides oblíquas com base em planos horizontais ou de frente. Secções planas de prismas e pirâmides retas e oblíquas com bases em planos horizontais ou de frente: aplicação dos problemas de intersecção de uma reta com um plano e de intersecção de dois planos. Verdadeira grandeza das secções; rebatimento em tôrno dos traços do plano secante nos planos de projeção. Secções com planos horizontais e de frente; verticais e de tôpo e com planos quaisquer. Secções retas dos prismas. Desenvolvimento dos prismas e pirâmides: emprêgo da mudança dos planos de projeção e das rotações para determinação da verdadeira grandeza das arestas laterais. Transformadas das bases, das secções quaisquer. Caminho mais curto de ponto de uma aresta a outro ponto da mesma aresta contornando o poliedro. Notações. Exercícios.

Unidade XV

Intersecções de prismas e pirâmides. Natureza da intersecção: engastamento, penetração, ponto duplo e ajustamento. Método geral da intersecção de duas superfícies: emprêgo do plano diretor. Planos auxiliares de secções mais simples nos dois poliedros simultâneamente. Determinação, à *priori*, da natureza da intersecção. — 1 — Bases dos poliedros no mesmo plano horizontal ou de frente. Planos auxiliares limites. Determinação de pontos. Ligação dos pontos da intersecção. Visibilidade da intersecção e dos poliedros. Destaque do sólido comum. Intersecção de dois prismas, de duas pirâmides e de prisma com pirâmide. — 2 — Casos particulares de bases em planos diferentes, por exemplo: a) base de um poliedro em plano horizontal e, de outro, em plano de frente; b) base de um poliedro em plano horizontal ou de frente e de outro em plano de perfil. Métodos a aplicar. Notações. Exercícios.

Curso de Professorado de Desenho

1.º Ano

Será adotado o mesmo programa do 1.º ano do Curso de Pintura, Gravura, Escultura e Arte Decorativa, com a ampliação das seguintes unidades:

Introdução geral

Unidade A — Espaço euclidiano e espaço projetivo. Elementos funda-

mentais próprios e impróprios. Ponto impróprio de uma reta. Reta imprópria de um plano: direção como sinônimo de ponto impróprio. Plano impróprio ou absoluto. Propriedades métricas e projetivas das figuras. Fórmas fundamentais próprias e impróprias de primeira, segunda e terceira espécies. Operações fundamentais; projeção e secção.

Unidade B — Homologia plana: aplicação das operações fundamentais. Figuras homólogas, correspondentes ou perspectivas Correspondência entre dois planos distintos ou superpostos. Pontos e retas homólogas. Reta de pontos unidos. Reta unida. Eixo de homologia, centro de homologia, par de pontos homólogos: definição de um sistema de homologia. Princípios fundamentais de homologia plana. Casos métricos particulares: 1 — Eixo próprio e centro impróprio: afinidade, figuras afins, eixo de afinidade, direção de afinidade. Afinidade oblíqua e ortogonal. Simetria oblíqua e ortogonal, em relação a um eixo. Aplicação ao rebatimento e alçado das figuras. 2 — Eixo impróprio e centro próprio: homotetia direta e homotetia inversa. Simetria em tôrno de um ponto. 3 — Centro e eixo impróprios; igualdade, translação ou dilatação. Verificação dêsses diferentes casos de correlação nas secções planas de prismas e pirâmides. Figura homóloga de figura qualquer: primeira e segunda figuras. Pontos homólogos de pontos impróprios da primeira e da segunda figuras: pontos limites. Retas limites ou de fuga da primeira e da segunda figuras: — sua determinação geométrica. Outros modos de definir um sistema de homologia: 1 — duas retas homólogas ao envés de dois pontos; 2 — centro e dois pares de retas homólogas; 3 — eixo em dois pares de pontos homólogos; 4 — centro, eixo e reta limite da primeira figura; 5 — centro e três pares de pontos homólogos. Notações. Exercícios.

Unidade C — Aplicações de homologia plana: a) figuras homólogas de quadrilátero irregular: 1 — trapézio; 2 — paralelogramo pròpriamente dito; 3 — retângulo; 4 — losango; 5 — quadrado; b) figuras homólogas de círculo: 1 — caso elítico; 2 — caso parabólico; 3 — caso hiperbólico. Fenômeno de tangência em homologia; c) figura a fim de círculo: determinação dos eixos da elipse, conhecendo um par de diâmetros conjugados. Sucintas noções de homologia especial.

Ao estudar a representação dos poliedros:

Unidade D — Representação dos cinco poliedros convexos: *a*) — tetraedro: 1 — com uma face em um dos planos de projeção; 2 — com uma face em plano qualquer; *b*) hexaedro (cubo); 1 — com uma face em um dos planos de projeção; 3 — com face em plano qualquer; c) — octaedro: 1 — com uma face em um dos planos de projeção; 2 — com uma diagonal perpendicular a um dos planos de projeção; 3 — com um quadrado diagonal em plano qualquer; *d*) — dodecaedro nas posições clássicas; *e*) — icosaedro nas posições clássicas. Morfologia geométrica dêsses poliedros e propriedades. Desensolvimento das superfícies poliédricas. Notações. Exercícios, principalmente de mudança dos planos de projeção.

Emprêgo sistemátcio da homologia plana em todos os problemas do curso.

Observação comum aos dois-cursos: haverá, semanalmente uma aula prática de três horas consecutivas, quando será executada épura bem escolhida, procurando abranger a matèria das prelecões teóricas da semana anterior, exigindo-se sempre a boa execução de traçado, podendo os alunos apresentar tôda e qualquer dúvida, para ser esclarecida.

Curso de Professorado de Desenho

2.º Ano

1.º Período

Unidade XVI:

Curvas, definição. Curvas geométricas e curvas gráficas. Curvas planas e curvas reversas. Curvas limitas ou limitadas ou curvas de ramos infinitos ou limitados. Curvas simétricas e assimétricas. Secante e corda. Ordem da curva. Linhas diametrais, diâmetro, ponto impróprio, assintota. Tangente: classe da curva. Eixos e vértices. Angulos de contigência ou de flexão. Curvatura simples e dupla curvatura. Raio de curvatura e círculo de curvatura. Centro de curvatura, evoluta e envolvente. Envoltória. Normal a uma curva. Plano normal. Plano tangente. Curvas de êrro: traçado de tangente a uma curva gráfica. Triedro fundamental em ponto de uma curva; tangente, primeira normal ou principal, segunda normal ou binormal. Plano osculador. Curvatura das linhas revêrsas: curvatura de torsão, ângulo de torsão. Pontos singulares de uma curva. Pontos notáveis. Angulos de duas curvas. Projeções de uma curva: características métricas e projetivas. Teorema: o fenômetno de tangência é projetivo e perspectivo. Singularidades na projeção de uma curva revêssa: inflexão, reversão de primeira e segunda espécie, ponto múltiplo; demonstração dos teoremas respectivos.

Representação das linhas curvas: 1) — circunferência; teorema de Courcelles; 2) — cônicas: teorema de Apolonius, teorema de Quetelet Pandelin teorema de Eugene Catalan. Projeção cônica do círculo: casos eleticos, parabólico e hiperbólico. Projeção cilíndrica do círculo: Teorema de Rodenberg. 3) — Hélice cilíndrica normal. Cilindrico núcleo eixo central. Elementos e definições gerais. Projeção oblíqua da hélice sôbre plano perpendicular ao eixo, cicloide normal, alongada e encurtada, teorema de Guillery; projeções cônicas de hélice: *a*) de ponto do eixo: espiral hiperbólica-teorema de Theodore Olivier; *b*) — de ponto da curva: cocloide-teorema de Gina Loria. Lugar dos traços das tangentes à curva, sôbre plano perpendicular ao eixo: evolvente perfeita do círculo. Notações Exercícios.

Unidade XVII:

Superfícies: definição, elementos. Classificação de Gaspar Monge: *a*) — geométricas: A-geradas pela linha reta (critério: natureza da geratriz): retilíneas, regradas ou reguáveis: 1 — desenvolvíveis: cônicas, cilíndricas e de aresta de reversão; 2 — revêssas: de plano diretor e de cone diretor. Os dois teoremas de Monge. B) — geradas por uma linha curva (critério: das seções planas): curvilíneas: 1 —apolônicas, de primeira, segunda e terceira espécies. 2 — pseudo apolônicas. 3 — Não apolônicas; *b*) — superfícies topográficas: não sujeitas a definições geométricas. Notações.

Unidade XVIII:

Teoria dos planos tangentes. Ponto ordinário e ponto singular. Definição de plano tangente em ponto de uma superfície. Cone tangente. Determinação do plano tangente. Os seis aspectos clássicos do problema dos planos tangentes às superfícies (desenvolvíveis e demais superfícies): 1 — por ponto de superfície; 2 e 3 — Pertencentes à ponto exterior próprio ou impróprio; 4 e 5 — Pertencentes a reta própria ou imprópria; 6 — Comum a duas ou mais superfícies. Teorema geral do plano tangente as superfícies retilíneas; a aplicação às retilíneas desenvolvíveis; cônicas, cilíndricas e de arestas de reversão; b — Caso das retilíneas revêssas: teoremas de Chasles de variação do plano tangente ao longo de uma geratriz. Fórmula de Chasles. Parâmetro de distribuição. Ponto central de uma geratriz. Linha de estricção. Plano central. Plano assintético. Discussão da fórmula de Chasles. Teorema da concordância. Superfícies revêsas mais simples: primeiro e segundo problemas. Normália Diretriz da normália. Paraboloide das normais. Notações.

Unidade XIX:

Geração das superfícies revêssas. Reta obrigada a se apoiar: 1 — em três diretrizes lineares curvas, planas ou revêssas: se as três diretrizes foram retilíneas e não complanares duas a duas — hiperboloide, contínuo ou de uma fôlha; 2 — duas diretrizes lineares são curvas planas ou revêssas e há um cone diretor; 3 — uma das diretrizes lineares é substituída por uma diretriz superficial; 4 — Uma diretriz linear e duas superfícies. Superfícies revêssas de plano diretor. 1 — duas diretrizes lineares planas ou revêssas e uma plano diretor; 2 — Uma diretriz linear, outra superficial e plano diretor; 3 — Duas diretrizes superficiais e plano diretor. Os cilindros. Conoides. Conoide reto. Conoide do 2.º grau; parabolide hiperbólico. Plano. Outros modos de gerar uma superfície revêssa.

Unidade XX:

Contôrno aparente de uma superfície. Cone de contôrno aparente. Contôrno aparente relativo a um ponto de vista exterior Contôrno aparente próprio. Contôrno aparente sôbre um plano genérico: contôrno aparente projetado. Teorema I: a projeção sôbre um plano, de uma linha traçada sôbre uma superfície, é tangente ao contôrno aparente da superfície sôbre êsse plano. Teorema II: quando duas superfícies se interceptam ao longo de uma linha: 1 — seus contôrnos aparentes próprios, relativos a um ponto, se corta sôbre a linha de contato; 2 — seus contôrnos aparentes projetados sôbre um plano são tangentes à projeção da linha de contato. Contôrnos aparentes em projeção ortogonal: pontos de vista impróprios — pontos impróprios ortogonais dos planos de projeção. Contôrno aparente vertical próprio e projetado sôbre o plano vertical. Contôrno aparente horizontal próprio e projetado sôbre o plano horizontal. Visibilidade: regras para cada uma das projeções. O problema do contôrno aparente de uma superfície é o mesmo problema de sobra. Exercícios.

Unidade XXI:

Planos tangentes às superfícies cônicas e cilíndricas: 1 — Por ponto da superfície; 2 — por pontos exterior próprio; 3 — por ponto exterior impróprio. Notações. Épuras. Exercícios.

Unidades XXII:

Superfícies cônicas e superficies cilíndricas. Construção de geratrizes e marcação de ponto. Planos tangentes: 1 — por um ponto da superfície; 2 — por ponto exterior próprio: 3 — por ponto exterior impróprio. Seções planas. Seção reta do cilindro. Pontos impróprios e assintotas das seções planas. Tangentes de curvas de seções planas. Interseção de uma reta com a superfície cônica ou cilíndrica. Verdadeira grandeza da seção plana. Desenvolvimento dessas superfícies. Transformadas das bases, das secões planas e da seção reta do cilindro. Pontos de inflexão da transformada: teorema de Olivier. Notações. Exercícios.

Unidade XXIII:

Cone geral de 2.º grau. Cone de revolução. Contôrno aparentes: 1 — Cone de eixo vertical ou de tôpo; 2 — Cone de eixo qualquer e do qual se conhecem o vértice e o semi-ângulo do vértice; 3 — Cone de base pertencente a plano genérico. Seções planas Teorema de Apolonius. Teorema de Dandelin-Quetelet: seção elítica. parabólica e hiperbólica. Desenvolvimento. Notações. Exércicios.

Unidade XXIV:

Os três cilindros do 2.º grau: elítico, parabólico, hiperbólico. Cilindro de resolução. Contornos aparentes: 1 — eixo vertical ou de topo; 2 — eixo fronto-horizontal; 3 — Base em plano vertifical ou de tôpo; 4 — Definido pelo eixo e pelo diâmetro da diretriz:; 5 — eixo de frente e projecão elítica da diretriz; 6 — Base em plano genérico. Seções planas. Seção reta. Seção de Monge. Seções cíclicas. Desenvolvimento. Transformadas das diferentes seções. Notações. Exercícios.

Unidade XXV:

Interseção de cones e cilindros: 1 — dois cones; 2 — dois cilindros; 3 — cone e cilindro. Estudo paralelo ao da interseção de prismas e pirâmides Interseção com bases no mesmo plano e bases em planos diferentes. Casos particulares do cone de eixo vertical ou de tôpo e do cilindro fronto-horizontal, com ponto duplo ou sem ponto duplo. Casos particulares de decomposição da bi-quadrática revêssa da interseção ; 1 — em duas cônicas; 2 — em uma cúbica revêssa e uma reta. Interseção do cone com uma superfície de revolução. Notações. Exercícios.

2.º PERÍODO

Unidade XXVI

Esfera. Contornos aprentes. Teoremas. Marcação de pontos; planos tangentes: 1 — por ponto da superfície; 2 — por ponto exterior próprio: curva de contato do cone circunscrito; 3 — por ponto exterior impróprio: curva de contato do cilindro circunscrito. 4 — pertencente à reta própria; 5 — pertencente à reta imprópria. Secção plana da esfera. Intersecção de uma reta com a esfera: processo geral e da projeção estereográfica. Intersecção de duas esferas. Intersecção de uma esfera com um cone ou um cilindro. Notações. Exercícios.

Unidade XXVII

Superfícies do 2.º grau: quádricas. Superfície do 2.º grau com ponto duplo: elipsoide, hiperboloides e paraboloides.

Quádricas escalenas: elipsoide escaleno, hiperboide contínuo ou de uma fôlha escaleno; hiperboloide elítico de duas fôlhas, paraboloide hiperbólico e paraboloide elítico. Geração das quádricas escalenas pelas cônicas. Representação mongeana. Marcação de pontos. Planos tangentes: 1 — por um ponto da superfície; 2 — por um ponto exterior próprio: 3 — por um ponto exterior impróprio. Geração circular oblíqua das quádricas. Secções cíclicas: umbilitocs. Secções de Monge. Notações. Exercícios.

Unidade XXVIII

Superfície de revolução: família das circulares retas. Definição. Superfícies retilíneas e pròpriamente curvas. Geração. Eixo. Paralelos.

Meridianos, meridiana. Equador. Gola. Paralelo máximo e paralelo mínimo. Marcação de pontos. Planos tangentes; propriedades: 1 — o plano tangente em um ponto da superfície é perpendicular ao meridiano a êle pertencente; 2 — todo o cone circunscrito a uma superfície de revolução tem vértice pertencente ao eixo e concorda com a superfície ao longo de um paralelo; 3 — as normas a uma superfície de revolução, nos direfentes pontos de um paralelo; encontram o eixo em mesmo ponto fixo que é centro de esfera — inscrita à superfície ao longo do paralelo considerado. 4 — A curva de contato do cilindro circunscrito a uma superfície — de revolução, cujas geratrizes são paralelas a uma direção — perpendicular ao eixo, é uma meridiana cujo plano é perpendicular às geratrizes do cilindro. Os seis aspectos do problema dos planos tangentes. Secções planas. Curvas de contato dos cones e cilindros circunscritos. Notações. Exercícios.

Unidade XXIX

Quádricas de revolução: 1 — elipsoides de revolução: alongado e achatado; 2 — hiperboloides de revolução: de uma fôlha ou contínuo e de duas fôlhas ou descontínuo; 3 — paraboloide de revolução. Generalidade. Morfologia genométrica. Representação mongeana.

Unidade XXX

Elipsoide de revolução. Secções planas: verdadeira grandeza e tangente em um ponto da curva de secção. Cone e cilindro circunscritos. Intersecção com uma reta. Notações. Exercícios.

Unidade XXXI

Hiperboloides de revolução: *a*) — de uma fôlha dupla geração retilínea; cone assintótico. Secções planas, elítica, parabólica, hiperbólica; processo geral e da homotetia com o cone assintótico. Cone e cilindro circunscritos. Intersecção com uma reta. *b*) de duas fôlhas: idem, idem.

Notações, exercícios

Unidade XXXII

Paraboloide de revolução. Secções planas. Intersecção com uma reta Cone e cilindro circunscrito. Notações. Exercícios.

Unidade XXXIII

Superfícies canais, noções introduzidas por Monge; envoltórias de uma esfera de raio constante descrevendo: 1 — uma reta — superfície gerada o cilindro de revolução; 2 — um círculo — superfície gerada o toro circular de revolução. 3 — um hélice cilíndrica normal — superfície gerada a serpentina.

Estudo especial do toro circular de revolução. Representação mongeana. Círculo médio. Gola. — Equador. Paralelos limites. Marcação de pontos. Secções planas: por plano genérico por plano mono-tangente e por plano bi-tangente. Cone e cilindro circunscritos. Notações. Exercícios.

Unidade XXXIV

Família das circulares helicoidais, geradas por um círculo de raio invariável, cujo centro descreve uma linha com duplo movimento de translação e rotação; 1 — o centro descreve uma hélice cilíndrica normal mas o plano do círculo permanece paralelo a um plano diretor perpendicular ao eixo da hélice diretriz. — fuste de coluna torcida; 2 — o centro, do círculo descreve uma hélice cilíndrica normal, mas o plano do círculo pertence sempre ao eixo da hélice diretriz parafuso de Saint-Gilles; o centro descreve uma hélice cilíndrica normal e o plano do círculo é sempre normal a esta hélice diretriz-serpentina.

Estudo sucinto dos helicoides. Definição. Helicoides retilíneos e helicoides curvos. Helicoides retilíneos. 1 — helicoide geral de plano diretor; 2 — helicoide parafuso de filete retangular; 3 — helicoide geral de cone diretor (o mais geral de todos); 4 — helicoide parafuso de filete triangular; 5 — helicoide desenvolvível. Helicoides curvos (gerados pelo círculo): 1 — serpentina; 2 — helicoide circular de plano diretor ou fuste de coluna torcida; 3 — parafuso de Saint-Gilles; 4 — helicoide de revolução.

Unidade XXXV

Outros sistemas de representação: axonometria geral. Figura e triedro triretângulo objetivo ou de referência, origem, eixos e planos objetivos. Projeção cônica ou cilíndrica do conjunto: triedro-figura. Origem, eixos e planos axonométricos. A primeira, a segunda e a terceira projeções axonométricas: axonometria direta. O triângulo fundamental, triângulo axonométrico ou triângulo dos traços. A origem orto-centrica, a origem cônica, a origem cilíndrica e os eixos correspondentes. O problema fundamental: graduação dos eixos axonométricos.

Axonometria central, casos particulares: perspectiva linear cônica e projeções cotadas. Triedro dos raios de fuga dos eixos objetivos, triângulo dos pontos de fuga.

Axonometria paralela geral: casos particulares: perspectivas cavaleira e axonometria ortogonal.

Sistemas axonométricos, monométricos, di-métricos e trimétricos. Notações. Exercícios.

9 — Poderá ser realizada a inscrição em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, rua Araújo Pôrto Alegre, serão fornecidas tôdas as informações aos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1960. — *Heitor Ferreira Filho*, Secretário.

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

PÔRTO ALEGRE

Faculdade de Filosofia

Concurso para provimento da Cadeira de Língua e Literatura Grega

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, torno público, para conhecimento dos interessados, que, de acôrdo com a decisão do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 7 de março de 1960 e da Congregação, em sessão de 12 de abril de 1960, acham-se abertas, nesta Secretaria, a partir de 2 de maio, as inscrições para o concurso de títulos e de provas para provimento da cadeira de Língua e Literatura Grega, encerrando-se o prazo de inscrição às 12,00 horas do dia 3 de setembro de 1960.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado de recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo interessado ou por seu procurador com podêres para êsse fim;

O candidato deverá apresentar, no ato de inscrição os seguintes documentos:

1 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Diploma de licenciado em letras, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

3 — Prova de sanidade e de idoneidade moral.

4 — Prova de estar em dia com o serviço militar.

5 — Prova de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a disciplina em concurso.

6 — Prova de haver concluído o curso pelo menos seis anos antes, ou títulos de docente livre.

7 — Cinqüenta exemplares da tese, impressos, a qual constará de dissertação sôbre assuntos de livre escolha do canidato, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatrios do mérito do candidato;

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias acadêmicas

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor.

3 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

4 — Realização prática de natureza, técnica ou profissional, particularmente daquela de interêsse coletivo.

O programa da cadeira, aprovado pela Congregação da Faculdade, encontra-se à disposição na Secretaria da Faculdade.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos de autoria própria não autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

1 — Defesa de tese

2 — Prova escrita;

3 — Prova didática.

A ordem de chamada para as provas será a de inscrição.

O julgamento do parecer da Comissão Julgadora de concurso será feito pela congregação da Faculdade, na forma da lei.

O concurso se processará rigorosamente na forma das disposições legais vigentes, resolvendo-se os casos omissos pelos princípios gerais da legislação do Ensino Superior e, em particular, pelo Regimento da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta. — *Arno Alexius Sehnem*, Secretário.

(Nº 26.837 — 6-7-60 — Cr$ ..... 1.224,00).

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Neurológica da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria da Faculdade sita à Rua Visconde de Moraes n.º 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo Professor Catedrático Clínica Neurológica pelo prazo de 120 dias no período de 1.º de julho a 28 de outubro de 1960.

1.º — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido, e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — 50 exemplares de uma tese;

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I— Diplomas de quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividade de magisterio;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

3.º — O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

4.º — As provas versarão sôbre a materia do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita

Prova prática ou experimental

Prova didática

Defesa de Tese .

Programa da Cadeira de Clínica Neurológica.

1.º — Miopatias

2.º — Nevrites e polinevrites

3.º — Tumores dos nervos e doenças de Recklinghausen

4.º — Radiculites e radiculoganglionites.

5.º — Doenças de medula

d) não sistematisadas.

I — Compressão brusca de medula.

II — Compressão lenta da medula.

III — Tuberculose da medula e das meninges raquidianas.

IV — Amolecimento medular.

V — Hematomielia.

VI — Miolites agudas: transversa disseminada e difusa: doença de Landry; poliomielite anterior aguda da criança e do adulto.

VII — Doença de Aleine-Medin.

VIII — Sífilis medular.
IX — Esclerose em placas.
X — Siringomielia.
b) Sistematizadas:

I — Poliomielite anterior crônica, doença de Aran-Duchenne.

II — Esclerose lateral amiotrófica.
III — Tabes.

IV — Esclerose combinadas.
6.º — Afecções bulbares;
I — Hemorragia;

II — Amolecimento;
III — Tumores;
IV — Traumatismo.

V — Paralisia labio-glosso-laringéa;
7.º — Afecções protuberanciais:
I — Hemorragia;
II — Amolecimentoé

III — Tumores;
IV — Traumatismo;
8.º — Afecções dos pedúnculos cerebrais:

I — Hemorragia:
II — Amolecimento;
III — Tumores;
IV — Traumatismo;

9.º — Lesões dos tubérculos quadrigêmeos:

10.º — Doenças Cerebelares:
I — Ausências, malformações, agenesia parcial e heterotopia do cerebelo;

II — Tumores do cerebelo;
III — Atrofia olivo-ponto-cerebelar;

V — Trombose da arteria basilar;
VI — Trombose da arteria cerebelar superior;

VII — Trombose daarteria cerebelar posterior e inferior;

VIII — Trombose da arteria cerebelar média;
IX — Trombose das coneações cerebelares;

X — Tumor do ângulo ponto-cerebelar;
XI — Tumor do 4.º centriculo.

11.º — Doenças do cerebro e das mininges craneanas:

I — Meningites;
II — Encefalites agudas;
III — Encefalites crônicas,

IV — Encefalopatias infantis;
V — Sifilis cerebral e paralisia geral;

VI — Doença de Parkinson e Parkinsonismo;

VII — Doença de Wilson e pseudo-esclerose de Westphal-Sturmpeli. Sindrome de Thomala-Winner.

VIII — Corea e Coreóides;
IX — Tumores cerebrais;
X — Sindrome de hipertensão craneana;

XI — Psico-nevroses:
a) Histeria:
b) Neurastenia.

12.º — Sistema endócrino-vegetativo:
I — Nevroses vasos-motoras;
II — Nevroses psico-motoras;
III — Doença de Basedow;
IV — Doença de Addison;

V — Doenças da hipófise; acromegalia, gigantismo, nanismo, infantilismo, doença de Froelich;

VI — Doença da epófise — maerogenito-somia;

VII — Afecções das gonades — eunuquismo — impuberismo — virilismo, etc.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina. — *Thomaz Rocha Lagôa* — Diretor.
Ofício — 2.118.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade Fluminense de Medicina

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade sita à rua Visconde de Morais nº 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático Anatomia e Fisiologia Patológicas pelo prazo de 120 dias no período de 1.º de julho a 28 de outubro de 1960

1.º) O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido, e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina em concurso;
VII — 50 exemplares de uma tese;
VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º) Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:
I — Diplomas de quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividade de magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

3.º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.
4.º) As provas versarão sôbre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita;
Frova prática ou exeperimental;
Prova didátoca;
Defesa de Tese.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLÓGICAS.

Preâmbulo

Evolução histórica da Anatomia Patológica.

Relações com a propedêutica, a terapêutica, a higiene e a medicina legal. Classificações dos processos patológicos.

Parte Geral

1 — Atrofia. Processos degenerativcos.
2 — Regeneração. Metaplasia. Transplante. Adaptação funcional. Hipertrofia.
3 — Necrobiose. Necrose Morte.
4 — Infiltração. Pigmentação. Petrificação. Formação de cálculos e concreções.
5 — Alterações circulares. Anemias. Estase. Trombose. Embolia.
6 — Alterações circulatórias. Hiperemia. Hemorragias. Linforragia. Hidropsia.

7 — Inflamação. Inflamações agudas.
8 — Inflamação crônica. Granulomas.

9 — Blastomas. Classificação. Blastomas benignos e malignos.

10 — Blastomas epiteliais.

11 — Blastomas conjuntivos.

12 — Blastomas mistos. Teratomas. Embriomas.

Parte Especial

13 — Alterações da quantidade total do sangue. Modificação do número de hematias. Poliglobulia. Oligocitemia. Anemia. Alterações do número dos leucocitos. Leucemia.

14 — Baço — Anomalias, Distrofias. Lesões regressivas. Pigmentos. Alterações circulatórias Inflamações. Esplenomegalias. Blastomas.

15 — Gânglios. Linfáticos. Amigdala. Lesões regressivas. Inflamações. Hiperplasia. Blastoma.

16 — Coração. Endocárdio. Endocardite. Lesões regressivas. Lesoes vasculares. Miocárdio. Lesões regressivas. Miocardite. Alterações circulatórias. Hipertrofia. Dilatação. Pericardite. Blastoma.

17 — Artérias, veias e vasos linfáticos. Lesões regressivas, Inflamação. Aneurisma. Varice. Blastoma.

18 — Nariz, seios ósseos da face, laringe, traquéia e brônquios. Inflamação. Corpos estranhos. Blastoma.

19 — Pulmões e pleura. Alterações cadavericas. Variações do conteúdo aéreo. Inflamação. Gangrena. Tuberculose. Pleurite. Tuberculose.

20 — Cavidade bucal. Glândulas salivares. Esôfago. Estômago. Pâncreas. Inflamação. Varice. Úlcera. Lesões regressivas. Modificações topográficas e morfológicas. Litiase. Blastoma.

21 — Interino. Enterite. Apendicite. Colite. Peritonite. Blastoma.

22 — Fígado. Vias biliares. Alterações cadavéricas. Alterações circulatórias Alterações regressivas. Hepatite. Cirrose. Estase biliar. Colecistite. Litíases. Blastoma.

23 — Rim. Alterações cadavéricas. Nefropatias. Nefgrites. Nefroses. Blastoma.

24 — Bacinete. Ureter. Bexiga. Uretra. Inflamações. Litiase. Dilatação. Hidronefrose. Blastoma.

25 — Ovário Trompa. Útero. Vagina. Vulva. Mama. Placenta. Atrofia. Alterações regressivas. Inflamação. Blastoma.

26 — Hipófise. Epífise. Tireóide. Paratireóide. Glândulas suprarenais, Alterações regressivas. Inflamação. Blastoma.

27 — Sistema ósseo. Articulações. Músculos. Controdistrofia fetal. Alterações de ossificação. Sipóstose precoce. Dolicocefalia. Traquiocefalia. Osteomalácia. Raquitismo. Periostite. Osteite. Osteomielite. Fratura. Artrite. Espondilite. Atrofia muscular. Miosites. Blastoma.

28 — Meninges. Cérebro. Medula. Nervos. Alterações cadavéricas. Alterações circulatórias. Anemias. Hiperemia. Edema. Hemorragia. Encefalomalácia. Lesões regressivas. Lesões inflamatórias.
29 — Sistema reticulo-endotelial. Considerações gerais fisiopatológicas. Alterações anátomo-patologicas.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

(3.ª edição)

Preço: Cr$ 30,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

30 — Estudo das características fisiopatológicas das molestias tropicais. Verminoses. Enterocolites. Malaria. Molestia de Chagas. Febre amarela.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina. — *Thomaz Rocha Lagoa*, Diretor.

Ofício — 02103.

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Clinica Obstétrica

De ordem do Sr. Dr Diretor, Professor Antonio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 1.º de abril a 30 de setembro proximos vindouros, às 16hs, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clinica Obstétrica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor Alexandre dos Santos Selva Junior.

1.º — *Da inscrição*

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor-catedrático os professôres-catedráticos, os professôres-adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluida no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) certidão de idade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas medicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 200 exemplares de uma tese sôbre assunto da disciplina em concurso;

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1.ª) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2.ª) relatório de tôda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sôbre matéria da cadeira em concurso;

3.ª) relação minuciosa de tôdas as funções públicas ou particulares de exclusivo interêsse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Tôdas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2.º — *Do concurso de títulos e trabalhos*

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

a) atividades acadêmicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios láureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interêsse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor-adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3.º — *Do concurso de provas*

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acôrdo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4.º — *A tese ficará prejudicada*

a) se fôr eleborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se fôr produto de plágio.

5.º — *As normas prescritas para elaboração das teses obedecerão as seguintes características:*

Formato: 15,5 x 22,7 cms.
Tipo: 10.
Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).
Altura da composição: 17,1 cms.
Titulos: Tipo 12 negrita.
Subtitulos: Tipo 12.
Na primeira página deve conter:
a) Título da obra;
b) Nome do autor;
c) Nome da disciplina a que se destina.
No verso da capa deve conter:
a) Nome do Reitor;
b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
c) Nome do Secretário;
d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professôres.

6.º — Serão isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sôbre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinqüenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clinica Obstétrica a seguir:

1. A obstetrícia e suas relações com a medicina e a bioquímica.
2. Noções de embriogenia.
3. Estudo anátomo-fisiológico das modificações produzidas pela gravidez no organismo materno.
4. Diagnóstico da gravidez — estudo dos métodos químicos, biológicos, hematológicos imunológicos — Roentgendiagnóstico.
5. Diagnóstico da pelve normal — pelvilogia.
6. Diagnóstico da situação fetal intra-uterina.
7. Determinismo do parto — contração uterina — estudo da influência dos agentes químicos, físicos e biológicos.
8. Propedêutica do delivramento — Diagnóstico dos tempos de delivramento pelos sinais externos — Acidentes do delivramento.
9. Puerpério normal — fenômenos gerais — sinais de involução e subinvolução — Higiene do puerpério.
10. Evolver do parto nas apresentações cefálicas fletidas.
11. Evolver do parto nas apresentações cefálicas defletidas.
12. Evolver do parto nas apresentações de nádegas.
13. Evolver do parto nas apresentações de tronco.
14. Estudo embriogênico e clínico da gemelaridade.
15. Prenhês ectópica.
16. As avitaminoses da gravidez.
17. Hormônios da gravidez.
18. Metabolismo da gravidez.
19. Distocias funcionais.
20. Distocias fetais.
21. Distocias ósseas.
22. Toxomias gravídicas — Estudo das modificações físico-químicas, dos fatores hormonais e do papel do sistema hipófise-hipotalâmico.
23. Tuberculose e gravidez.
24. Sífilis e gravidez.
25. Afecções cardíacas e gravidez.
26. Doenças venéreas e gravidez.
27. Diabetes e gravidez.
28. Anestesia e analgesia obstétrica.
29. Mola hidatidosa — corio epitelioma.
30. Placenta prévia.
31. Abortamento uterino — estudo clínico — tratamento.
32. Deslocamento normo placentar — apoplexia uterina.
33. Rutura uterina.
34. Versão — Indicação — Técnica.
35. Fórceps — Indicação — Regras gerais em tôda locação de Fórceps.
36. Fetotomia.
37. Cesárea — Técnica e Indicação.
38. Puerpério patológico — Formas clínicas — quimioterapia preventiva e curativa.

A Secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 18 de março de 1960. — Dr. *Theophilo B. Coelho*, Secretário. — Visto. Em 18-3-60. — *Antonio Simão dos Santos Figueira*, Diretor.

Of. n.º 02.157.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clinica Pediátrica Médica e Higiene Infantil.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 15 de junho a 15 de dezembro próximo vindouro, às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, para preenchimento de uma vaga, verificada com o falecimento do Professor Armando de Meira Lima.

I — Da inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professôres catedraticos, os professôres adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) certidão de idade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas medicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 200 exemplares de uma tese sôbre assunto da disciplina em concurso;

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissio-

ral do candidato e que será dividido em três partes:

1º) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2º) relatório de tôda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sôbre materia da cadeira em concurso;

3º) relação minuciosa de tôdas as funções públicas ou particulares de exclusivo interêsse profisisonal, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Tôdas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

II — Do concurso de títulos e trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos constará na apreciação dos seguintes elementos:

a) atividades acadêmicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas,
d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos varios cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios láureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interêsse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas, especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou *monitor, instrutor, docente*, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livres e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observaão pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

III — Do concurso de provas

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acôrdo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4º — A tese ficará prejudicada:

a) se fôr elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se fôr produto de plágio.

5º — As normas prescritas para elaboração da tese obedecerão as seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.

Tipo: 10

Largura da composição: 10.7 (24 ciceros).

Altura da composição: 17,1 cms.

Títulos: Tipo 12 negrita.

Subtítulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

a) Título da obra;

b) Nome do autor;

c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

a) Nome do Reitor;

b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;

c) Nome do Secretário;

d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sôbre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinqüenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil a seguir:

1. Fases da Infância, crescimento e desenvolvimento.

2. Técnica diagnóstica e terapêutica na infancia.

3. Doenças infecciosas agudas por bactérias, virus, cogumelos e outros agentes.

4. Doenças infecciosas crônicas.

5. Doenças da nutrição e de carência.

6. Glândula de secreção interna e suas afecções.

7. As tesaurismoses e outras afecções metabólicas.

8. As alergias na infância.

9. Afecções dos olhos, do nariz, garganta e ouvido.

10. Doenças do aparelho digestivo e anexos. As parasitoses intestinais.

11. Endoparasitoses.

12. Doenças do aparelho respiratório.

13. Doenças do aparelho circulatório.

14. Doenças do sistema gênito urinário — Ginecológica infantil.

15. Doenças do sistema nervoso central e periférico.

16. Doenças do aparelho locomotor: músculos e ossos.

17. Doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos.

18. Doenças da pele e anexos.

19. Psicologia infantil; psico-patologia juvenil; pedagogia médica, higiene da educação e da escola.

20. Novos remédios e como utilizar os meios diagnósticos do laboratório

A Secretaria da Faculdade, fornecerá qualsquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 31 de maio de 1960. — *Theophilo B. Coelho*, Secretário.

Visto. — Em 31 de maio de 1960. — *Antonio Figueira*, Diretor.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PATOLOGIA GERAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 20 de dezembro de 1960, as 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Patologia Geral.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1 — Prova do alegado no requerimento;

2 — Diploma de médico, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecedora, bem como no Conselho Regional de Medicina;

3 — Diploma de Doutor em Medicina ou Título de Livre Docente;

4 — 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;

5 — Carteira de identidade;

6 — Prova de idoneidade moral;

7 — Fôlha corrida passada pela autoridade policial do local ou locais em que reside ou residiu nos últimos dez anos;

8 — Atestado de sanidade física e mental;

9 — Memorial que o habilite ao concurso de títulos, em seis vias, e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso, acompanhado de seis exemplares dos trabalhos impressos;

10 — Prova de estar quite com o serviço militar;

11 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

12 — Título de eleitor, provando haver votado nas últimas eleições;

13 — Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr$ 300,00;

Observação — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados dêsse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderá ser aceita, condicionalmente, a inscrição de candidato não doutor em medicina, desde que satisfaça esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntará a tese de doutoramentos aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovada a tese, ficará automàticamente anulada a inscrição.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aquêles que assinalem pesquisas originais ou teve em conceitos doutrinários de real valor;

3 — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

1 — Prova escrita;
2 — Prova prática;
3 — Prova didática;
4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acôrdo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicada em anexo.

Estão isentos de sêlo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 20 de dezembro de 1960, as 16 horas.

Belo Horizonte, 19 de abril de 1960. — Dr. *Sylvio da Matta Machado*, Secretário.

Of. 2.153.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

CONSELHO FISCAL

Edital

Na conformidade do disposto no parágrafo 3º do art. 120, do Decreto nº 1.918, de 27 de agôsto de 1937, notifico a comparecer (em) no Conselho Fiscal, sito à Av. Venezuela, nº 134, — Bloco "B", 5º andar, no horário das 12,00 às 13,00 horas, o (s) interessado (s) no (s) processo (s) de benefício (s) abaixo relacionado (s) a fim de tomar (em) conhecimento da (s) Resolução (ões) do Conselho Fiscal desta Instituição e dentro do prazo de 10 dias consecutivos, contados da data de publicação dêste Edital, interpor (em) recurso (s) ao Órgão Superior, sob pena de ser (em) considerado (s) perempto (s):

Processo IAPM Nº 25.231-58 — Elvaldo José Santana.

Processo IAPM Nº 13.382-54 — José Nunes da Silva.

Processo IAPM Nº 48.643-59 — Luiz Eurico da Costa Valicente.

Processo IAPM Nº 50.565-59 — Raymundo Francisco da Silva.

Processo IAPM Nº 62.746-59 — Sílvio Duquet Coelho.

IMPÔSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809

Preço: Cr$ 80,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal